



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — Nº 33

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista a deliberação tomada pela Câmara dos Deputados em 7 do corrente, com referência aos seus trabalhos nos dias 20 a 29 deste mês, resolve transferir para datas que serão oportunamente marcadas, as sessões conjuntas do Congresso Nacio-

nal que deviam realizar-se a 21, 23, 27 e 29, para apreciação de vetos presidenciais.

Senado Federal, em 9 de Fevereiro de 1956
JOÃO GOULART

Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

I — Convocação feita em 2-2-1956

Dia 2 de Março (às 21 horas):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1950) na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1955, no Senado Federal), que federaliza a

Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

JOÃO GOULART

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Gomes de Oliveira — Presidente em exercício.
Maynard Gomes — 4.º Secretário em exercício.
Freitas Cavalcanti — 1.º Secretário em exercício.
Carlos Lindenberg — 2.º Secretário em exercício.
Ezequias da Rocha — 3.º Secretário em exercício.
Prisco dos Santos — 1.º Suplente Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Veladares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão. (*)
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
de Andrade.
Secretário — João Alfredo Ravasco
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Tavora — Presidente (*)
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarcísio Miranda (**).
Alô Guimarães (***).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Carlos Saboia.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Arlindo Rodrigues.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Gaspar Veloso.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo (*)
Apolônio Salles.
Bernardes Filho.
Mourão Vieira.
Armando Câmara (**).
(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novais Filho.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos (***).

Júlio Leite.

Dinarte Maria (*).

Domingos Velasco.

Othon Mäder.

Novaes Filho.

Paulo Fernandes.

Filinto Müller.

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duailibe.

(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.

Daniel Krieger.

Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.

horas.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Othon Mäder — Vice-Presidente.

João Arruda.

Ruy Carneiro.

Guilherme Malaquias.

Lino de Matos.

Sebastião Archer (*).

(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Júlio Leite — Presidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3 — Gaspar Velloso.

4 — João Villasbôas.

5 — Saulo Ramos.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presidente

Gilberto Marinho (*).

Lourival Fontes.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes

Ruy Palmeira.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente

2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

3 — Leônidas Melo (*).

4 — Lima Guimarães.

5 — Pedro Ludovico.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mendonça Clark

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caetano de Castro — Vice-Presidente

Ary Vianna.

Lino de Matos (*).

Magalhães Barata.

Sylvio Curvo (**).

Tarcísio de Miranda.

(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.

(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00**Exterior**

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00**Exterior**

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais**De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**

Lima Teixeira — Presidente.

Júlio Leite.

Paulo Fernandes.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional**(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)**

Cunha Mello — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator.

Gilberto Marinho.

Kerginaldo Cavalcanti.

Caetano de Castro.

Daniel Krieger.

Mendonça Clark.

Guilherme Malaquias.

Benedito Valadares.

Ruy Palmeira.

Jarbas Maranhão.

Lourival Fontes.

Argemiro Pigueiredo.

Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias,

Argemiro Pigueiredo — Relatores.

Senador Ezequias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tiago.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna — Relator.

João Villasbôas.

Filinto Müller.

Secretária — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Later — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Pessífil Barroso.

Remy Archer.

Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Inscrição de oradores para a 41.ª Sessão, em 23-2-56

1.º — Senador Alencastro Guimarães.

2.º — Senador Coimbra Bueno.

3.º — Senador Agostinho Salles.

Inscrição de oradores para a
42.ª Sessão, em 24-2-56

Em 24-2-1956

- 1.º — Senador Apolônio Salles
2.º — Senador Lourival Fontes
3.º — Senador Atílio Vivacqua

ATA DA 41.ª SESSÃO DA 2.ª
SESSÃO LEGISLATIVA EX-
TRAORDINÁRIA, DA 3.ª LE-
GISLATURA, EM 23 DE FE-
VEREIRO DE 1956.PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO
GOULART E GOMES DE OL-
IVEIRAÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Prisco dos Santos. — Sebastião
Archer. — Victorino Freire. — Ma-
thias Olympio. — Mendonça Clark.
— Onofre Gomes. — Kerginaldo Ca-
valcanti. — Georgino Avelino. —
Ruy Carneiro. — Otacilio Jurema.
— Argemiro de Figueiredo. — Apo-
lônio Salles. — Nelson Firmo. —
Ezequias da Rocha. — Freitas Ca-
valcanti. — Lourival Fontes. — Ju-
racy Magalhães. — Lima Teixeira.
— Atílio Vivacqua. — Ari Viana.
— Paulo Fernandes. — Arlindo Rodri-
gues. — Caiado de Castro. — Peri-
cles Pinto. — Lima Guimarães. —
Cesar Verquero. — Domingos Ve-
lasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio
Curvo. — João Villasboas. — Fi-
linto Müller. — Gaspar Velloso. —
Gomes de Oliveira. — Francisco
Gullotti. — Saulo Ramos. — Daniel
Krieger. — (38).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 38 Srs. Senadores.
Havendo número legal, está aberta
a sessão.
Vai ser lita a ata.

O SR. SÍLVIO CURVO:

servindo de 2.º Secretário, procede
à leitura da ata da sessão anterior,
que, posta em discussão, é sem de-
bate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Mensagens: do Sr. Presidente da
República, ns. 52 e 53, restituindo,
respectivamente, autógrafos dos Pro-
jetos de Lei da Câmara ns. 78, de
1955, que dispõe sobre o afastamento
do Oficial que se revelar incompati-
vel com o exercício de suas funções,
quer em situação normal, quer por
ocasião de provas de instrução, de
manobras ou operações de guerra,
e das outras providências, já sancio-
nada e do dispositivo vetado e man-
tido pelo Congresso Nacional, do
Projeto de Lei da Câmara n.º 6,
de 1956.

Ofício: do Tribunal de Contas,
n.º 614, dispondo sobre a aprovação
do contrato de que trata o Projeto
de Decreto Legislativo n.º 23, de 1953.
Ciente.

COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:

Fausto Cabral. — Carlos Saboya.
— Reginaldo Fernandes. — Novais
Filho. — Rui Palmira. — Neves
da Rocha. — Gilberto Marinho. —
Benedicto Valladares. — Moura An-
drade. — (9).

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente.
Tem a palavra o nobre Senador
Alencastro Guimarães, primeiro orador
inscrito. (Pausa)

Não se achando S. Ex.ª presente,
dou a palavra ao nobre Senador Co-
imbra Bueno, segundo orador ins-
crito.

O SENHOR SENADOR COIM-
BRA BUENO PRONUNCIA DIS-
CURSO QUE ENTREGUE A RE-
VISÃO DO ORADOR SERA POS-
TERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Tem a palavra o nobre Senador Pau-
lo Fernandes, terceiro orador ins-
crito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Se-
nhor Presidente, Srs. Senadores: não
fiz muito tempo, o Senado teve opor-
tunidade de apreciar a combativida-
de dos nossos ilustres adversários,
correligionários da União Democrá-
tica Nacional, na defesa dos direitos
de cidadania que, em parte, seriam
suspensos com a implantação do es-
tado de sítio. Nós da maioria, que
também temos defendido esses mes-
mos direitos do cidadão brasileiro
apreciamos, a combatividade dos
nossos adversários, e tivemos mesmo
oportunidade de, em debates aqui
travados, por vezes com excessivo ca-
lor, nos convenceremos de que nossos
ilustres adversários, quando dispõem,
porventura, da direção dos negócios
públicos, sabem, sempre, conduzir-se
com equilíbrio, sensatez e moderação.

Do Estado de Sergipe, entretanto,
chegam-nos notícias de que tranqui-
lidade lá existiu exatamente durante
o período em que vigorou o estado de
sítio: suspensão essa medida de exe-
cção, o Governador, membro eminente
da União Democrática Nacional, o
Sr. Leandro Maciel, tem-se desman-
chado em violências cruéis. Nossos
correligionários naquele Estado, de-
samparados após a suspensão do es-
tado de sítio, que, por absurdo que
pareça, lhes concedera alguma tran-
quilidade, se vêm a braços, como já
disse, com perseguições mesquinhas e
violências policiais de toda ordem.

Já vai tarde dizê-lo; mas com a
assunção ao Governo do Sr. Leandro
Maciel, tiveram início coações e puni-
ções de que o Estado de Sergipe não
tinha notícia em toda a sua história.
Basta reír, no momento, que, de
quatro mil funcionários, — a tanto
vai o corpo de colaboradores do go-
verno de Sergipe — em pouco mais
de um ano oitocentos foram, sumá-
riamente, demitidos; e transferidos
cerca de mil e duzentos servidores
públicos, alguns deles mais de dez
vezes consecutivas, sem que o Esta-
do sequer lhes concedesse, como man-
da a lei, a ajuda de custo para
transporte.

O primeiro dos municípios sergipa-
nos que sofreu a senha policial foi o
de Ribeirópolis. Exatamente no dia
da posse do Sr. Leandro Maciel, era
vítima de atentado à porta de sua
própria residência, o chefe possedista
do Município.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES —
Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Pego a V. Ex.ª informar se não
cabe ao Governo demitir ou transfe-
rir funcionários para qualquer parte
do Estado; caso contrário, haveria
recurso para o Poder Judiciário.

O SR. PAULO FERNANDES —
V. Ex.ª terá ocasião de verificar em
face dos dados que acabam de me
chegar às mãos, que o ilustre Gover-
nador udenista de Sergipe, Sr. Le-
andro Maciel sequer dá importância
a habeas-corpus preventivos; e nos
espancamentos ocorridos em Sergipe,
inúmeras vítimas dispunham desse
recurso judicial. Nada porém, lhes
val.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
A ab. sagão é grave. Implica o reco-
nhecimento da inconstitucionalidade do Poder
Judiciário em Sergipe.

O SR. PAULO FERNANDES —
V. Ex.ª não ignora, como não igno-
ra o Senado, a dificuldade em que
se vê, por vezes, a Justiça em nossa
terra, para fazer valer seu direito e
sua ação.

No que importa a transferência de
funcionários, dizia eu, inúmeros deles,
se não a maioria dos transferidos, de
uma cidade para outra, não recebe-
ram a ajuda de custo prevista em
lei.

Não discuto possa o Sr. Governador
Leandro Maciel, no exercício do
Executivo Estadual, transferir ou de-
mitir funcionários, mas, sabemos
quantas injustiças se escondem sob
a capa de aparente legalidade. Os
visados são justamente os elementos
adversários do atual Governo.

Em Sergipe, com o atual Governo,
criaram-se também volantes policiais,
com cangaceiros contratados, sob a
chefia de esbirros da Polícia. Duran-
te a última campanha eleitoral, for-
am eles destacados para a apre-
ensão de títulos eleitorais dos adversá-
rios.

No Município de Ribeirópolis —
atenção bem V. Ex.ª, Sr. Senador
Argemiro de Figueiredo, para o fato
— na eleição anterior, em 1954, os
adversários do atual Governo conse-
guiram cerca de 1 600 sufrágios; e
na de 3 de outubro, esses mesmos ad-
versários apenas lograram alcançar
39 votos tal a violência ali exercida.

Há, fato mais documentado dessa
realidade. Vamos encontrá-lo no mu-
nicipio de Corumbi, onde o Governo,
nas últimas eleições, obteve seiscentos
e noventa e três sufrágios, contra
nenhum voto dado aos seus adversá-
rios — exemplo que só encontramos
nos dias que correm, nas eleições que
se realizam atrás da cortina de ferro.

O Sr. Filinto Müller — Permite
V. Ex.ª um aparte? (Assentimento
do orador) — Fato idêntico posso ci-
tar ocorrido nas eleições de 1954 em
algumas seções de Mato-Grosso. Os
candidatos do Governo udenista obti-
veram votação global contra zero
voto para os do Partido Social De-
mocrático.

O SR. PAULO FERNANDES —
Prosseguindo, Sr. Presidente, de-
sejo referir o que se passa no município
de Itabaiana, o maior do Estado de
Sergipe. A exemplo do ocorrido em
Ribeirópolis, também ali as violências
policiais e as truculências do Gover-
nador udenista tiveram início, exata-
mente, no dia da sua posse, com a
tentativa de prisão do Deputado Ma-
nuel Teles, na sua própria residência.
Um mês após, quando em companhia
de dois outros deputados estaduais,
sofre esse mesmo parlamentar tenta-
tiva de assassinato. Resistiram, então,
a um tiroceio comandado pelo Dele-
gado de Polícia do município, durante
cerca de oito horas. Por mais absurdo
que parece, na mesma oportunidade,
encontrava-se na cidade de Itabaiana
o Secretário de Segurança do Estado,
que a tudo assistiu e nenhuma provi-
dência tomou no sentido de re-guar-
dar as vidas e as imunidades parla-
mentares dos sitiados.

Outros fatos poderia relatar, se de-
sejasse prolongar a minha oração.
Não posso, no entanto, deixar de ci-
tar o Município de Buquim, atualmente
dirigido pelo Prefeito João Bismarck
dos Santos, do Partido Republicano,
eleito com o apoio do Partido Social
Democrático. Sucedem-se ali, quase
diariamente — espancamentos poli-
ciais. As vítimas — como eu dizia na
poucas instantes ao meu ilustre apar-
teante Senador Argemiro de Figuei-
redo — na sua grande maioria, dispu-
nham de habeas-corpus preventivos
que não foram respeitados.

Sábado último, o Prefeito João Bi-
smarck dos Santos foi violentamente
agredido pelo Delegado de Polícia que
se fazia acompanhar de dois esbirros.
Depois de humilhante maltratado pela
autoridade estadual, na sede do pró-
prio Município, transportou-se para a
Capital da República quase sem sen-
tência, procedendo sempre assim, no

podendo locomover, tais os ferimentos
recebidos.

Tenho em mãos (o orador exhibe para
o plenário) uma fotografia em que é
S. Ex.ª visto na maca, em estado
físico contrastador.

Sr. Presidente, no Estado de Ser-
gipe reinam a intranquilidade e o de-
sassego sob o governo de ilustre e
eminente udenista.

O Prefeito João Bismarck dos San-
tos encontra-se no momento, na Câ-
mara dos Deputados para comprovar
como se governa com cordura, como
se pregam facilmente as liberdades
públicas, mas como, por vezes, não se
sabem praticá-las.

Trago ao conhecimento do Senado
os fatos que se desenvolveram no Es-
tado de Sergipe, na convicção sincera
de que a Bancada udenista desta Casa
não os aprova.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite
V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES —
Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — A Ban-
cada udenista não pode aprovar nem
desaprovar os fatos argüidos por V.
Ex.ª porque só agora deles está to-
mando conhecimento. Não tenho en-
tretanto dúvida em afirmar que o Go-
vernador Leandro Maciel é incapaz de
violências; fez sua vida pública na
escola da oposição, na escola da pro-
bididade, e da decência, da boa ética
política. Não pode pois, destruir seu
passado e sua tradição, com a prática
de atos que seus companheiros não
pudessem defender. Desde já me ins-
crevo para responder ao nobre colega,
com os elementos que, estou certo, vos
enviará o Governador de Sergipe.

O Sr. Filinto Müller — O nobre ora-
dor permite um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES —
Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Conheço de
perto o Governador Leandro Maciel.
Faço de S. Ex.ª o mais alto conceito.
Estou certo de que não estará enco-
brido, com sua responsabilidade e
autoridade, os fatos gravíssimos a que
o nobre colega se refere. E de se es-
perar que S. Ex.ª, ao inteirar-se das
acusações que lhe são feitas, tome
providências, a fim de que continue
a desfrutar do alto conceito de que
goza, não só no seu Estado como na
Capital da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Congra-
tulo-me com V. Ex.ª, Senador Filinto
Müller, pelo seu aparte.

O SR. PAULO FERNANDES —
Oxalá possamos realmente verificar
que tais fatos se passam à revelia do
Governador.

Em meio aos incidentes que aqui
arrolei, trouxe ao conhecimento da
Casa espancamentos e violações de
direitos de parlamentares sergipanos
praticados num dos municípios do Es-
tado, com a presença do Secretário de
Segurança.

Sr. Presidente, como acentuei, meu
propósito, ao ocupar a tribuna, foi,
exatamente, o de endereçar, não dire-
tamente, mas um brado de alerta à
bancada udenista, desta Casa.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. PAULO FERNANDES —
... à qual transmito a denúncia que
recebi de pessoa que me merece fé, da
representação federal de Sergipe na
Câmara dos Deputados Passos às mãos
dos componentes da bancada da União
Democrática Nacional a fotografia de
uma das vítimas o Sr. João Bismarck
dos Santos, Prefeito do município de
Buquim, esperando sejam os fatos es-
clarecidos. Oxalá, repito, não haja
responsabilidade do Governador Lean-
dro Maciel.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite
V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES —
Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Mani-
festo ao nobre colega minha satisfa-
ção de democrata pelo rumo que deu
ao seu discurso. Não menos na parte
que tive oportunidade de ouvir. Ne-
gócios, que temos responsabilidade poli-
tica, procedemos sempre assim, no

deseja de chegar à verdade, e não no de apoiar correigionários que, porventura, ajam e atuem às boas normas democráticas, fazendo-os expiar seus erros perante a opinião pública contribuímos para o aperfeiçoamento do sistema democrático. Como o nobre colega manifesta alto espírito de compreensão, nesse sentido, gostaria que nos desse a contra-partida de nossa atitude e convidasse, por exemplo, o Sr. Regis Pacheco a apresentar defesa às acusações exuberantes que fez contra S. Ex.^a, no Senado. Preside a S.S. sessão balança do P.S.D., e não é possível que V. Ex.^a, senhor Senador Paulo Fernandes, homem honrado, não se sinta mal em ver essa insensibilidade do Sr. Regis Pacheco que, toda dia acusado, não procura defender-se. Asseguro que o Governador Leonício Maciel há de nos mandar elementos de defesa que esclarecerá V. Ex.^a e mostrarão que se houve culpa dos nossos correligionários, há de puni-los severamente.

O Sr. Lourival Fontes — Sou o primeiro a confirmar que, existe, em Sergipe, uma cadeia de crimes e violências. Não data, porém, do atual governo. Tais ocorrências se vêm sucedendo em várias administrações. Deplora as violências praticadas contra o Prefeito de Lagarto, pertencente ao P.S.D., mas há pouco tempo também foi assassinado o Prefeito de Ribeirópolis que era da U.D.N. Partido que está no governo. Assim, devemos deplorar e não acusar e desejar que o Governador do Estado, homem de autoridade moral, política e administrativa, coíba esses excessos, sabendo que partem de todos os lados, do governo ou da oposição.

O SR. PAULO FERNANDES — Representante de Sergipe, no Senado, V. Ex.^a não deve ignorar que, após o assassinato do prefeito de Ribeirópolis, foram depredadas e incendiadas inúmeras fazendas pertencentes a elementos do P.S.D., que tiveram suas famílias aprisionadas por vários dias em cárceres, daquele município.

V. Ex.^a que realmente lamenta tais ocorrências — como todos nós — não pode aprovar que o Governador do Estado, pelo fato de ter sido assassinado um de seus correligionários, e despojado da força, venha a usá-la em represália.

O Sr. Lourival Fontes — Nem atribua ao P.S.D. a responsabilidade pelo assassinato de Ribeirópolis, como não acusa o governo atual pelas violências do Lagarto. Como dizia é uma fase de instabilidade, de desassossego, motivada por questões locais, violências e virulências. Desejo apenas fazer apelo ao Governo Estadual, para que...

O Sr. Ray Carneiro — Com a autoridade de que dispõe...

O Sr. Lourival Fontes — ... no conhecimento dos fatos coíba os abusos praticados, coibindo os Partidos de oposição a manter-se dentro da ordem, sem acobertar as ações arbitrárias dos seus representantes nos Municípios. Quem conhece a política municipal sabe como é difícil o controle desses elementos tomados de paixão política.

O SR. PAULO FERNANDES — Ouvindo a V. Ex.^a.

Ovo, aliás, declarar a Casa que outro não foi o objetivo da minha presença na tribuna, no dia de hoje (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Com a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quarto orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

Sr. Presidente desisto da inscrição, porque aguardo a ocasião da discussão do Projeto sobre o qual eu iria falar na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento chegado à Mesa.

E' lido e deferido o seguinte.

Requerimento n. 82, de 1956

Requeiro nos termos do art. 122, letra c, do Regimento, sejam solicitadas aos Ministérios civis, por intermédio da Mesa dignamente presidida por V. Ex.^a, informações sobre as providências adotadas em relação à Circular n.º 11, de 8 de setembro de 1955 em nome do Sr. Presidente da República, pelo então Chefe do Gabinete Civil, expedida aos Ministérios e demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Justificação

De longa data, vem a Cruz Vermelha Brasileira pleiteando a proibição do uso irregular do emblema da Instituição, mediante apelos dirigidos às autoridades federais, estaduais e municipais, e usando para a conveniente divulgação de tais apelos todos os meios de publicidade — entre os quais a imprensa falada e escrita, a que tem recorrido largamente.

O zelo pelo emblema é um dos alicerces dos altos órgãos internacionais da Instituição, que pretende conservar a pureza dos seus propósitos e a certeza de que os mesmos não serão adulterados ou mal compreendidos, mediante uma aplicação defeituosa das imunidades que ele lhe confere para o desempenho e a realização do multifarido programa que representa a verdadeira cruzada de benemerência em que vivem empenhados todos os seus elementos espalhados pelas 73 sociedades nacionais da Cruz Vermelha, que no mundo existem.

Mais recentemente, a Presidência da Cruz Vermelha Brasileira endereçou ao Sr. Presidente da República, nesse sentido, o ofício do teor seguinte:

"Excelentíssimo Senhor Presidente — 1) A Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, por seu Presidente tem a subida honra de dirigir-se a Vossa Excelência, rogando seja expedida uma Circular aos Ministérios civis, Autarquias e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República recomendando a proibição do uso, atualmente generalizado, do emblema da Cruz Vermelha, como indicação de serviços médicos e hospitalares, em desobediência às determinações expressas contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 2.380 de 31 de Dezembro de 1910, que assim estabelecem:

Art. 2º Somente às Sociedades da Cruz Vermelha, fundadas de conformidade com as decisões das Conferências de Genebra e que tiverem observado as prescrições da referida lei n.º 173 é lícito empregar, em tempo de paz, o nome e o sinal da Cruz Vermelha.

Art. 3º — O emblema da Cruz Vermelha sobre fundo branco e as palavras Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra, não poderão ser empregadas, quer em tempo de paz quer em tempo de guerra senão para proteger ou designar os produtos e estabelecimentos sanitários, o pessoal e material protegidos pela Convenção (artigo 23 da Convenção de 6 de julho de 1906).

Art. 4º — Constituem crime incluem-se na disposição do artigo 335 do Código Penal, sem prejuízo das penas militares e das penas por estelionato e por abuso de confiança, as seguintes ações:

- a) emprego ilegal do nome e do sinal da Cruz Vermelha;
- b) o mesmo emprego no comércio e na indústria, quer o sinal seja idêntico, quer seja por imitação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei;
- c) o mesmo emprego do nome e do sinal por pessoas que não sendo órgãos das Sociedades exclusivamente autorizadas, delas lan-

cem mão para obter proveitos pecuniários, fazendo apelo à beneficência pública.

Art. 8.º — Esta lei não se aplica ao uso do sinal da Cruz Vermelha, pelos militares na forma das leis e regulamentos relativos ao Exército e à Armada.

2) A elucidação do assunto exige um "histórico" que a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, "data-vênha", passa a fazer, na forma seguinte:

R respeito à exclusividade do uso do Sinal da Cruz Vermelha — Significativo de — proteção e neutralidade e não, indicando Serviços médicos, como errônea e ilegalmente tem sido empregado.

A Convenção Internacional de Genebra, reunida a 22-8-1864 "para regular a sorte dos feridos e mortos em tempo de guerra" motivou a criação da Cruz Vermelha, de âmbito universal, à qual se filiaram, desde logo, as Sociedades da Cruz Vermelha dos diversos países participantes da mesma convenção e dos demais que, posteriormente, a ela aderiram.

O Sinal da Cruz Vermelha, universalmente adotado como emblema distintivo da Cruz Vermelha, tem um significado próprio, especial e exclusivo: de proteção e neutralidade.

No desempenho de seus nobres e elevados encargos, a principal força das instituições da Cruz Vermelha reside no respeito que lhe é devido por todos os nações, em razão de sua finalidade de proteção a todos aqueles que dela necessitam, quaisquer que sejam sua cor, seja ou nacionalidade, dentro de critério absolutamente neutro.

Daí a criação do seu Sinal, com emblema bem marcante e de uso privativo e exclusivo, para distinguir, em qualquer local ou situação, onde estejam atuando os contingentes da Cruz Vermelha.

A proteção a essa exclusividade privativa do uso desse emblema constitui, pois, condição indispensável à manutenção do respeito e consideração necessários à sobrevivência das Instituições da Cruz Vermelha.

Tem sido, assim, preocupação constante dos Congressos Internacionais da Cruz Vermelha a recomendação a todos os Países, no sentido de se mantida permanente vigilância a essa exclusividade do uso desse emblema.

3) O Brasil, participante da aludida Convenção instituidora das Sociedades da Cruz Vermelha, reunida em Genebra no ano de 1864, teve esta sua Sociedade congênere, nos moldes da referida Convenção e nos termos da Lei 173, de 10-12-1893, fundada em 5 de dezembro de 1908, reconhecida oficialmente pelo Decreto n.º 9.620 em 13 de junho de 1912, e regulada a sua existência, pelo Decreto 23.482, de 21-11-1933.

4) Desde a sua criação, tem a Cruz Vermelha Brasileira se feito representar em todos os Congressos Internacionais, e o Governo brasileiro firmado em conferências diplomáticas as respectivas Convenções, com obrigações no sentido da aludida proteção ao símbolo da Cruz Vermelha.

5) Ainda, no último conclave internacional de Cruz Vermelha, — realizado em Toronto, em julho do ano de 1952, foram renovadas essas referidas recomendações, tendo o Brasil, mais uma vez, assumido o compromisso de exercer permanente vigilância à exclusividade do uso do dito símbolo, pelo signatário desta, como Presidente da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira.

6) A despeito, porém, de achar-se em nosso país, o assunto perfeitamente definido em lei, como se demonstrou, infelizmente, a falta de fiscalização oficial permitiu generalizar-se a prática do uso indevido e indiscriminado desse emblema privativo por todos que trabalham em serviços médicos e hospitalares, de caráter

oficial e até mesmo de natureza particular, atribuindo-se, ou melhor, pretendendo-se atribuir a esse emblema a indicação do exercício de qualquer atividade ou profissão relacionada com a medicina, conforme foi observado na recente greve dos médicos, dentistas, etc., com a profusa distribuição de cartazes e boletins com o sinal da Cruz Vermelha.

7) Há, portanto, em nosso país, uma grande incompreensão sobre a significação "de proteção e neutralidade" do símbolo universal da Cruz Vermelha, confundindo-o com o da medicina, constituído pela serpente entrelaçada ao cálice ou ao bordão nodoso e originário da antiga Grécia, onde a ciência médica era configurada com as feições de Asclépias ou Esculápio, o Príncipe médico, reputado filho de Apolo, e deus da medicina, e da ninfia Coronis, apoiando-se em um bordão nodoso e tendo na outra mão uma serpente, emblema da saúde.

8) São essas as razões, de ordem legal e fundamento em Convenções Internacionais, que justificam o presente pedido da Cruz Vermelha Brasileira, no sentido da solicitada expedição de Circular da Presidência da República, recomendando-lhe o cumprimento da lei reguladora do uso do símbolo da Cruz Vermelha, no âmbito de todo o território nacional e em todas e por todas as entidades públicas ou particulares, que lhes sejam subordinadas ou cuja fiscalização lhe caiba.

9) Antecipando os agradecimentos pela acolhida que merecer esse seu apelo, a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira vale-se do ensejo para renovar à V. Ex.^a, os protestos do mais elevado respeito e distinta consideração.

a) Senador Vivaldo Palma Lima Filho, Presidente.

De tão completa e sincera exposição de motivos, resultou, felizmente, a circular n.º 11, de 8 de setembro de 1955, assinada pelo Sr. Chefe do Gabinete da Presidência da República, publicada a folhas 17.090 do Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, circular que demonstrou cabal compreensão dos nossos propósitos e que foi concebida nos seguintes termos:

"N.º 11, de 8 de setembro de 1955 —

O Senhor Presidente da República, tendo em vista solicitação formulada pela Cruz Vermelha Brasileira, houve por bem recomendar aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República a proibição do uso, atualmente generalizado, do emblema daquela Entidade como indicação de serviços médicos e hospitalares, contrário às determinações expressas contidas nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei n.º 2.380, de 31-12-1910.

a) José Monteiro de Castro, Chefe do Gabinete Civil.

Expedida aos Ministérios e demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Como, a despeito de tanto interesse e de tão reiteradas providências, continua a ser observado o uso indevido, o verdadeiro abuso, do emblema que à Instituição cabe defender intransigentemente, é que resolvi formular a respeito o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 23-2-56 — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime, de urgência, nos

termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Regulamento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado no sessão de 21 do mês em curso), dependente de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, este projeto, de suma importância para os servidores públicos originou-se de mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, objetivando não somente a reclassificação do funcionalismo, mas também um plano relativo à remuneração de suas diversas classes.

Na Câmara dos Deputados constituiu-se, para estudo dessa matéria, tão complexa, uma comissão especial, que, efetivamente elaborou trabalho, sob certos aspectos, notável e, sob outros, dos mais interessantes, o qual depois de muito debatido, logrou sair vitorioso naquela Casa do Parlamento.

O projeto adotou, nas suas linhas gerais, um princípio de coordenação racional e procurou, não há dúvida, expungir nosso funcionalismo de algumas máculas das mais prejudiciais. Conforme o Relator na Câmara Baixa, ilustre Deputado Fernando Nóbrega basta dizer que, de 688 funcionários, cerca de 607 não tinham denominação sistemática, sendo conhecidos sob a mais esdrúxula designação possível. Isto, não só criava para o funcionalismo — como cria — uma situação indeterminada como dá margem a toda sorte de abusos, a ponto de se designar pequenos funcionários na classe de serventes e contínuos, de auxiliares de poeiras e de rediz, e coisas semelhantes.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, tem, portanto, no que se refere à proposição apenas um objetivo: pronunciar-se sobre sua constitucionalidade, e exclusivamente sob esse caráter específico é que me vou manifestar. Caberá à Comissão de Finanças, sobretudo e a outros órgãos técnicos desta alta Casa, o pronunciamento da maior conveniência.

Sr. Presidente, o projeto, que nos vem da Câmara dos Deputados, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, não apresenta qualquer aspecto de inconstitucionalidade; encontra-se rigorosamente dentro das exigências constitucionais. Daí a manifestação favorável desta Comissão.

Quanto ao seu aspecto de utilidade, sei que a nossa competência, seja a mais restrita possível, não vejo qualquer inconvenientes, a não ser que surja matéria mais condizente com os interesses do funcionalismo em geral.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta pela aprovação do projeto. (Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Goulart.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para emitir parecer em nome das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi os membros das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, sobre o Projeto de Reclas-

Em princípio, ambas Comissões concordam em que se conceda ao funcionalismo público civil uma reclassificação que lhe proporcione melhor meio de vida. Atendem, assim ao encarecimento do custo da vida nos últimos tempos, muito acima da possibilidade dos vencimentos percebidos pelo funcionalismo público civil.

Manifestando-se, as Comissões de Serviço Público e de Finanças, em princípio, favoravelmente ao projeto, reservam-se para opinar definitivamente após o conhecimento das emendas encaminhadas à Mesa.

Este, Sr. Presidente, o parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidas emendas enviadas à Mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas

N.º 1

Substituam-se os arts. 1.º a 126 pelos seguintes:

Art. 1.º Os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A, 1 a 17	3.840,00
B e 18	4.800,00
C e 19	5.200,00
D e 20	6.000,00
E e 21	6.500,00
F e 22	7.000,00
G e 23	7.500,00
H e 24	8.300,00
I e 25	9.100,00
J e 26	10.000,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

§ 1.º Os funcionários que, atualmente, auferem diferenças de vencimentos, a qualquer título ou em virtude de lei, deixarão de percebê-los, a partir da vigência das vantagens financeiras desta lei.

§ 2.º Os funcionários classificados em padrões de vencimento superiores ao padrão O, passarão a perceber os vencimentos fixados para este padrão.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos correspondentes aos símbolos dos padrões "CC", ou equivalentes, obedecerão aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
CC-1	30.000,00
CC-2	27.000,00
CC-3	25.000,00
CC-4	24.000,00
CC-5	23.000,00
CC-6	22.000,00
CC-7	20.000,00

Art. 3.º Os símbolos das funções gratificadas passam a corresponder aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
FG-1	6.000,00
FG-2	5.000,00
FG-3	4.000,00
FG-4	3.000,00
FG-5	1.500,00
FG-6	1.200,00
FG-7	1.000,00
FG-8	800,00

Art. 4.º E' assegurada aos extranumerários contratados, mediante termo aditivo, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensais.

§ 1.º Os contratados, na fixação de cuja remuneração foi considerada englobadamente a importância do salário acrescida dos abonos, terão o aumento concedido ao padrão ou referência correspondente ao respectivo salário menos os abonos.

Art. 5.º Aos atuais extranumerários tarefeiros é concedido aumento de salário em bases análogas às fixadas para os demais servidores, conside-

rando, para esse fim, o salário mensal médio vigente no último trimestre de 1955.

Art. 6.º Para os efeitos do art. 1.º desta lei, quando o vencimento ou salário não corresponder a padrão fixado na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, o enquadramento será feito com base no valor do padrão que mais se aproxime do vencimento ou salário atualmente percebido.

Art. 7.º A partir da vigência dos novos valores previstos nesta lei, os servidores civis da União e dos Territórios deixarão de perceber os abonos concedidos pelas Leis ns. 1.785, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Art. 8.º Os proventos dos pensionistas de servidores civis da União e dos Territórios, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se, para esse efeito, os abonos de que tratam as Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955 e sobre ela será concedida aumento de 30%.

Art. 9.º Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-mensalista e extranumerário amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Parágrafo único Os disposto neste artigo se estende ao pessoal de "Acordo", beneficiado pelo artigo 264 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 10.º O pagamento do pessoal extranumerário de que trata o artigo anterior será atendido, no corrente exercício, pelas dotações correspondentes do Orçamento em vigor.

Art. 11.º O quadro do pessoal das autarquias, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais e demais órgãos autônomos, empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional ou em fase de incorporação, ou em regime especial, será aprovado por decreto executivo, obedecidos os padrões, as vantagens e a vigência desta lei.

Art. 12.º As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

Art. 13.º Os vencimentos de Ministros de Estado são fixados em Cr\$ 40.000,00.

Art. 14.º As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 15.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 16.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Apolônio Sales. — Lima Teixeira. — Filinto Müller. — Atílio Vivacqua. — Kerginaldo Cavalcanti. — Domingos Velasco. — Paulo Fernandes. — Moura Andrade.

N.º 2

Acrescente-se no Anexo IV, parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o seguinte:

1 Diretor da Escola Wenceslau Braz — 7-C

1 Diretor da Escola Artur Bernardes — 7-C.

Justificação

E' essa a classificação que devem ter os Diretores dos estabelecimentos em apreço, a fim de ficarem no nível que lhes deve caber, igual ao

atribuído ao Diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro.

Trata-se de cargos de responsabilidade equivalente, não sendo justo que tenham vencimentos desiguais.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Mathias Olympio. — Mourão Vieira. — Ary Vianna. — Lima Teixeira.

N.º 3

Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias":

Art. Os funcionários ocupantes de cargos efetivos de Diretor, extintos ou transformados pelas Leis números 284, de 28 de outubro de 1936, 468, de 15 de novembro de 1942, e não beneficiados pela Lei n. 2.188, de 3 de abril de 1954, terão vencimentos do nível 6-C.

Justificação

A lei n. 284, de 28-10-1936 acabando com os cargos efetivos de direção no serviço público federal, quiz assegurar a sua situação pessoal.

Casos houve, entretanto, em que essa situação deixou de ser atendida.

Posteriormente, a lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, que criou nova nomenclatura para os padrões de vencimentos dos cargos de direção, já então transformados em cargos em comissão, deixou de sanar essa falha.

Ao ser elaborado o projeto que se transformou na lei n. 2.188, de 3 de março de 1954, nele foi introduzido, na Câmara dos Deputados, em consequência de iniciativa do Deputado Rui Almeida (emenda n. 1) dispositivo que tinha por fim regularizar a situação pessoal daqueles antigos diretores efetivos. Dizia o artigo 7.º do projeto:

"Os antigos ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, de cargo de chefia, diretor, ou diretor geral, ora exercendo em comissão, ficam classificados, para todos os efeitos, no símbolo com o valor fixado nesta lei para cargo de hierarquia, quando alterada a nomenclatura".

No Senado, porém, em virtude de emenda que, afinal, veio a ser aprovada pela Câmara, a redação desse dispositivo foi alterada, passando a ser a seguinte, que figura na lei:

"Art. 7.º Os ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, de cargo de chefia, diretor ou diretor geral, ficam classificados, para todos os efeitos, no símbolo, com o valor fixado nesta lei, de cargo correspondente da mesma denominação, ou segundo a hierarquia, quando alterada a nomenclatura".

O desaparecimento da palavra "antigos" frustrou os objetivos colimados na apresentação da emenda que deu em resultado do art. 7.º da referida lei, pois os funcionários que ocupavam cargos efetivos de diretor, transformados pela Lei n.º 284, que não tiveram a sua situação pessoal respeitada, continuaram excluídos do amparo do novo diploma legal.

Agora, quando se vai novamente fazer reestruturação de quadros e cargos de serviço público federal, é justo que a anomalia seja reparada.

Com esse objetivo é que formule a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Francisco Gallotti. — Mathias Olympio.

N.º 4

Acrescente-se, onde convier:

"Art. — Ficam classificados como Assistentes Jurídicos, gozando de todos os direitos a estes últimos assegurados na presente lei, os Oficiais Administrativos, que ingressaram na

carreira mediante concurso de provas, que contem mais de dez (10) anos de serviço público e que até a data desta lei, tenham desempenhado, no mínimo pelo prazo de um (1) ano, função gratificada para cujo exercício seja exigida a condição de bacharel em direito".

Justificativa

São inúmeros os casos no Serviço Público em que as questões de natureza eminentemente jurídica são tratadas por funcionários leigos no assunto. Por isso, a fim de serem evitadas interpretações contrárias à lei, é comum recorrer-se aos oficiais administrativos, bacharéis em direito, que assim, emprestam seus conhecimentos especializados sem que a Administração possa retribuir-lhes esse trabalho.

Como seria de todo impossível individualizar-se todos os casos, poderá ser, pelo menos, em parte, reparada essa situação de verdadeira injustiça, face às outras carreiras técnicas, que já têm uma remuneração

condizente, classificando-se como Assistentes Jurídicos, os Oficiais Administrativos que hajam ingressado na carreira mediante a realização de concurso público de provas, que tenham mais de dez (10) anos de bons serviços prestados à causa pública e que, em virtude de serem bacharéis em direito, tenham sido designados para funções que exijam de seus ocupantes o diploma de bacharel em direito.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1956. — João Villasbôas.

N.º 5

Inclua-se onde couber:

Art. — A série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo terá 991 (novecentos e noventa e um) cargos, assim distribuídos:

Nível 15-E 95 cargos
Nível 14-D 188 cargos
Nível 13-C 444 cargos
Nível 12-B 149 cargos
Nível 11-A 115 cargos

§ 1.º O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades da fiscalização, determinará o número de cargos para cada unidade da Federação, observando a lista de enquadramento constante do Anexo IX.

§ 2.º O provimento das vagas existentes na data desta lei será feito na forma do art. 18 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955.

§ 3.º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, a revisão da tabela de percentagens, de modo a relacioná-las com as modificações decorrentes desta lei.

Justificação

SEM AUMENTO DE DESPESA em relação ao exercício anterior e sem contrariar a sistemática do Plano de Classificação de Cargos, tem esta emenda a finalidade de permitir mais intensa fiscalização dos tributos federais em todo o território nacional.

O incremento da fiscalização trará como consequência o natural e imediato aumento da arrecadação, que

constitue na atual conjuntura econômico-financeira o principal problema do Governo.

Se a União não contar com maior arrecadação para atender aos encargos orçamentários, logicamente, necessitará apelar para as contínuas e crescentes emissões de papel-moeda, além da majoração ou criação de novos impostos, medidas altamente inflacionárias.

Não há a negar que o combate tenaz à sonegação dos impostos, ao contrabando e à fraude fiscal, constitui a melhor solução para eliminar o enorme "deficit" previsto para o corrente exercício.

O quadro anexo, minuciosamente elaborado com elementos da Contadoria Geral da República, demonstra de maneira simples e convincente que a aprovação desta emenda, de alto interesse para o Tesouro Nacional, não acarretará aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — João Villasbôas.

QUADRO DEMONSTRATIVO

CLASSES E CATEGORIAS	Unidade da Federação	Arrecadação de 1955	Percentagens pagas em 1955	Percentagens previstas com esta emenda para 1956	Economia
		Cr \$	Cr \$	Cr \$	Cr \$
"E"					
(1.ª categoria)	D. Federal	3.425.750.482,00	33.572.442,90	30.385.002,70	2.887.440,20
"D" e "C"					
(2.ª e 3.ª categorias)	Rio Grande do Sul ...	1.528.488.030,90	50.440.105,00		
	Bahia	400.808.601,30	28.056.502,10		
	São Paulo	8.957.550.942,20	89.575.509,40		
	Minas Gerais	705.740.704,10	41.638.701,50		
	Pernambuco	880.930.092,20	33.714.393,20		
	Santa Catarina	189.456.247,00	12.691.228,50		
	Paraná	247.871.691,50	9.666.995,60		
	Rio de Janeiro	583.322.329,40	20.999.363,30		
			286.783.409,30	187.593.816,20	99.184.683,10
"B"					
(4.ª categoria)	Ceará	144.061.645,70	14.900.458,50		
	Paraíba	65.943.997,00	7.121.951,68		
	Pará	96.828.254,60	7.262.119,10		
	Alagoas	45.672.256,10	4.110.503,90		
	Sergipe	33.371.806,50	3.003.482,50		
	Rio Grande do Norte ..	21.548.959,10	2.585.785,00		
			38.984.370,50	34.854.674,30	4.129.696,20
"A"					
(5.ª categoria)	Espírito Santo	27.025.895,60	3.324.182,10		
	Goiás	13.261.578,30	3.473.559,70		
	Amazonas	25.096.185,90	3.011.542,40		
	Mato Grosso	11.665.173,80	2.081.731,30		
	Maranhão	19.993.999,80	2.999.100,00		
	Piauí	4.591.005,50	1.030.726,10		
			15.920.851,50	13.874.345,10	2.046.296,40
	Somas	17.429.471.990,60	375.261.164,30	267.013.138,00	108.248.026,30

OBS.: — O cálculo das percentagens foi efetuado de acordo com os Decretos 50.112 e 28.736, de 29-10-1951 e 39-1-1956, respectivamente, tomando-se por base a arrecadação do exercício de 1955.

N.º 6

ANEXO I — Sistema de classificação de cargos.
Grupo ocupacional 800 — Criptografia.

Substitua-se pelo seguinte:
Chefia
P.801 — 16-C — Criptógrafo C — Chefia.
P.801 — 14-B — Criptógrafo B — Supervisão e execução.
P.801 — 12-A — Criptógrafo A — Execução.

Justificativa

Os Criptógrafos são técnicos dos quais se exige — por meio de prova de habilitação — nível educacional elevado, especialização e experiência, requisitos indispensáveis ao exercício de funções de grande responsabilidade. Como tal não se justifica a sua inclusão entre os grupos classificados de profissionais. São técnicos na verdadeira acepção da palavra, pois deles se exigem conhecimentos especiais de uma determinada arte: a Criptografia. Além do mais, o trabalho dos Criptógrafos não encontra limite na cifração e decifração de documentos oficiais. A seu cargo está a interpretação de textos; a execução de parágrafos em português e idiomas estrangeiros; a elaboração, atualização e revisão dos códigos, transformadores e condensadores; a realização de pesquisas criptográficas e, eventualmente, a elaboração de pontos, programas e instruções para cursos de Criptografia.

Deve-se, ainda, salientar o alto grau de responsabilidade que reveste o exercício da função de Criptógrafo. Basta que se tenha presente o fato de que os mesmos lidam, pela própria natureza do serviço, com assuntos sigilosos e que uma simples indiscrição de um deles pode determinar difícil situação para a segurança nacional, ou implicar o malogro de uma negociação de interesse para o país.

No projeto em apreço, os Criptógrafos foram reclassificados nos níveis 11 e 13, classes A e B, quando deveriam ter sido colocados nas classes A, B e C, dos níveis 12, 14 e 16, conforme foi concedido aos Arquivistas e Bibliotecários (reclassificados como "Documentários").

Cumpra, além do mais, ressaltar que o quadro de Criptógrafos compõe-se de dez (10) funcionários.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Paulo Fernandes*. — *Atílio Viçacqua*.

N.º 7

São conferidas as classes K, L, M, N e O aos Veterinários Médicos Veterinários, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos do Serviço Público Federal.

Justificativa

A) Consoante dispõem os Estatutos dos Funcionários Cíveis da União, Lei n.º 1.711, de 28-10-52, serão colocados na mesma situação de igualdade, todos os profissionais de Nível Universitário Superior.

B) Pelo Projeto de Lei n.º 38-56, os últimos níveis seriam concedidos aos profissionais de Nível Universitário Superior.

C) Em tramitação pelo Senado deverá ser aprovado um substitutivo que a classificação de cargos ficará dando somente um aumento, sendo para ser estudada oportunamente.

D) Os profissionais de Veterinária, não obstante acharem justas as resoluções do Senado Federal, pedem apenas o tratamento ditado pela Lei n.º 1.711, de 28-10-52, art. 259, no qual é dado a contar de 28-12-52, um prazo de 2 anos para o enquadramento.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Atílio Viçacqua*.

N.º 8

Inclua-se onde convier:

Os atuais Escririturários serão enquadrados nos níveis idênticos aos Oficiais Administrativos, ou sejam 13, 15 e 17.

Justificativa

Recomenda a medida, o fato de resguardar aos atuais ocupantes da carreira, o acesso à carreira de Oficial Administrativo, independente da prestação de prova ou concurso, pois que ao mesmo já se submeteram ao ingressarem como Escririturário, como lhes faculta o E. F., Lei básica do funcionalismo público federal.

Acresce ainda a circunstância de ambas as carreiras exigirem do servidor conhecimentos gerais de inúmeras matérias, principalmente de Direito Administrativo e pelo fato, ainda, de ser carreira de Escririturário considerada "auxiliar". funde-se, por assim dizer, na de Oficial Administrativo quando os ocupantes da primeira que, pelo "merecimento absoluto" obtêm acesso à segunda.

Visa, ainda, a medida, assegurar o sistema de mérito, pois não é justo que os Escririturários cujo ingresso no Sistema do Serviço Público Federal se verifica como foi dito em linhas acima, por rigoroso concurso, fiquem situados nos níveis atribuídos a Dactilógrafos e Escreventes-dactilógrafos, todos sujeitos a uma simples prova de habilitação ou técnica.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Mendonça Clark*.

N.º 9

Substitua-se no anexo I — Grupo ocupacional: AF 500 — Secretariado,ário

Código

AF — 501 — 13 — A
AF — 501 — 15 — B
AF — 501 — 17 — C

Justificativa

Impõe-se em face da sistemática adotada pelo projeto que nos foi remetido pela Câmara dos Deputados a correção da injustiça que se fez com os taquígrafos do Serviço Público Civil.

Trata-se, evidentemente, de trabalho dos mais complexos, sendo portanto natural que se tenha incorrido em erro de justiça no enquadramento dos mencionados servidores. Todos nós conhecemos de ciência própria o que significa o trabalho especializado do taquígrafo, pela experiência que temos nas nossas Casas do Congresso equivalente, grosso modo, ao trabalho realizado pelos mesmos servidores no funcionalismo público civil, onde não faltam os Tribunais Administrativos de feição jurisdicional, como são exemplo o Conselho de Contribuintes, o Tribunal Marítimo, etc., sem falar nos órgãos autárquicos, onde funcionam Tribunais Administrativos de feição Jurisdicional, como a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool e outros Conselhos da Administração Pública, que exigem na sua maioria o trabalho de taquígrafos.

Além do mais, é preciso que não se perca de vista, quando se cogita de uma reclassificação no Serviço Público, as contingências normais do mercado de trabalho, onde os serviços daqueles profissionais são muito bem remunerados.

Bastariam, sem dúvida, as considerações acima para legitimar a nossa emenda, dando o tratamento justo e adequado aos aludidos servidores, para o efeito de elevar o nível dos seus vencimentos.

Acontece, porém, que, se examinarmos o projeto de reclassificação com olhos de bons entendedores, de logo verificaremos a flagrante injustiça no tratamento dado aos mencionados servidores.

Assim é que, no sistema de classificação de cargos Serviço: — Adminis-

tração, Escriitório e Fisco (Anexo I) os taquígrafos foram classificados no Grupo Ocupacional AF — 500 — Secretariado — Código 501-13, seguidos dos Esteno-dactilógrafos (AF-501-12), Dactilógrafos (AF-503-11-13) e (AF-503-9).

Pel art. 5.º do projeto se verifica que as classes escalona-n-se pelos diferentes níveis, considerados os deveres, atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem. Não obstante, no projeto, tal qual nos veio da Câmara dos Deputados, não se considerou *strictu jure* o preceito do artigo 5.º citado, fazendo-se discriminações e dando-se a uma classe tratamento diferente de outras equivalentes, sem consideração específica às regras estabelecidas naquele preceito legal.

Assim, é que, no próprio Serviço de Administração, os oficiais administrativos foram classificados nos níveis 13-A, 15-B e 17-C, titulares que eram das letras H a M, enquadrados estes, no sistema do projeto, nas classes A e B.

Quando se tratou, porém, de cuidar da situação dos taquígrafos, foram os mesmos classificados no nível 13, sem direito a qualquer acesso, e sem considerar, num *coelo* com os oficiais administrativos, os seus deveres, atribuições e responsabilidades e sem a menor consideração à circunstância de que também eles estão classificados entre as classes e séries funcionais equivalentes àqueles servidores, conforme se verifica do Anexo IX — Grupos Ocupacionais — Administrativo e Secretariado.

Esperamos, assim, que esta Casa, conhecendo, como conhece, os trabalhos dos taquígrafos, suas atribuições, deveres e responsabilidades, lhes dê o tratamento que merecem, consubstanciado na Emenda que oferecemos, feitas as devidas alterações no Anexo IX, no que for pertinente.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*.

N.º F — 10

Redija-se assim a Observação relativa a Oficial Administrativo H — I — J — K — L — M — N e O, da emenda n.º F-7:

"Observação — Lotados na Divisão do Imposto de Renda, nas Delegacias e Inspetorias, até 30 de junho de 1955; nos demais Ministérios ou que tenham exercido ou estejam exercendo funções inerentes à fiscalização do tributo, assegurado o direito de opção."

Justificativa

A redação dada à Observação que se pretende modificar exige duas condições para que o Oficial Administrativo possa ingressar na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda:

1.ª — esteja lotado na Divisão do Imposto de Renda, e 2.ª tenha exercido ou esteja exercendo funções inerentes à fiscalização do tributo.

Com se vê, a restrição contida na parte final da Observação impedia, sem dúvida, o aproveitamento de antigos servidores, cuja capacidade intelectual e funcional tem sido comprovada através do exercício das mais elevadas funções do Ministério da Fazenda, tais como: Diretor Geral da Fazenda Nacional, Contador Geral da República, Delegados Fiscais do Tesouro Nacional e Inspetores de Alfândegas. — tão somente porque um ato, de mera rotina administrativa, não os incumbiu de exercer funções inerentes à fiscalização do tributo em apreço, por estarem, no momento, embora lotados no Imposto de Renda, — exercendo as funções de confiança do governo, de alta responsabilidade, atraz mencionadas. Ao revés, investiria no aludido cargo de Agente Fiscal funcionários mal entrados para o serviço público, de incipiente tirocínio e cujas qualidades funcionais não tiveram ainda oportunidade de bem revelar. Não foi este — tudo o indica — o pensamento dos signatários da emenda. Tanto assim que o

número de Agentes Fiscais — suficiente, aliás, para enquadramento de todos os Oficiais Administrativos na referida carreira.

que houve, pois, foi defeito de redação, originado do regime de urgência em que a matéria transitava pela Câmara.

Justifica-se, em consequência, a inclusão do vocábulo — OU — entre as expressões "até 30 de junho de 1955" e "que tenham exercido ou estejam exercendo... etc.", corrigindo-se destarte clamorosa injustiça, que, como ficou esclarecido, importaria no alinhamento de abnegados e competentes servidores; sendo certo, ainda, que, adotada esta providência, nenhum aumento de despesa adviria para os cofres públicos, visto como não seria aumentado o número de Agentes Fiscais, previsto e fixado no Plano de Classificação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Vitorino Freire*. — *Mendonça Clark*. — *Ary Vianna*.

N.º 11

Os atuais funcionários interinos serão equiparados aos extranumerários mensais da União para os efeitos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, cujo art. 1.º dispõe:

Art. 1.º Os extranumerários mensais da União e das autarquias, que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo único. Por cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com as leis ns. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em lei especiais anteriores.

Justificativa

Esta emenda visa corrigir uma injustiça contra os funcionários interinos, que, em sua maioria, vêm exercendo cargos de provimento efetivo há mais de 5 anos, muitos até há dez (10) anos sem direito a promoção, a empréstimos, bolsas de estudos no exterior, transferências, etc. Muitos desses funcionários possuem longa fôlha de serviços prestados ao País, como interinos, contratados, verba 3, etc.

No atual plano de classificação somente os interinos foram esquecidos.

Houve até um agravante, pois uma emenda benéfica um grupo denominado "interinos isolados" foi aprovada, de modo que não se justifica que a medida não se estenda a todos os interinos, bastando para isso que seja eliminada a palavra isolados. Acresce que os funcionários da Verba 3, nomeados a título precário, vão ter estabilidade. Nada mais justo, porque cinco anos de interinidade, são suficientes para demonstrar a capacidade e trabalho e competência funcional do interino, uma vez que o estágio probatório exigido é apenas de 2 anos.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*.

N.º 12

Anexo IV.
Cargos de Direção (intermediária)
II — Ministérios
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Inclua-se depois de indicação "Diretor de Gabinete de Exames Periciais da Divisão de Polícia Técnica" Número — Denominação — Símbolo

1 — Diretor do Museu do Departamento Federal de Segurança Pública — 5-C.

Justificativa

O cargo de Diretor do Museu em tela foi criado pelo Decreto-lei número 8.275, de 1 de dezembro de 1945.

Seu titular atual, Dante Milano, por força do Decreto n.º 8.404 de 26 de dezembro de 1945, passou de Diretor em comissão a Diretor Efetivo. Posteriormente, o Decreto-lei número 9.457, de 12 de julho de 1946, dispõe que o cargo de Diretor do Museu em apreço se tornasse isolado, de provimento em comissão, determinando, ainda, em seu art. 2.º o parágrafo único, a transferência do dito cargo efetivo para o Quadro Suplementar.

A Lei n.º 488, de 13 de novembro de 1948, postulando que o cargo em Comissão, exercido pelo dito Diretor, fosse transformado em função gratificada, PG-4, mas apenas quando vagasse esse cargo, todavia expressamente a situação pessoal do ocupante, no § 4.º do seu art. 6.º. Aconteceu que a Administração ante cipou a referida transformação, eliminando o cargo da relação dos "Cargos em Comissão" da União.

Ora, o cargo de Diretor do Museu do D. F. S. P. não consta do anexo IV, do art. 7.º do Projeto n.º 4.844-B de 1954 (Redação Final), ao passo que o cargo de Diretor do Gabinete de Exames Periciais do mesmo D. F. S. P. que atualmente é função gratificada, dele consta, sob o símbolo 5-C.

Tendo em vista que o regimento do D. F. S. P. aprovado pelo Decreto-lei n.º 19.478, de 21 de agosto de 1945, em seu art. 9.º equipara o Museu às demais Diretorias da Divisão de Polícia Técnica, entre as quais a do Gabinete de Exames Periciais, a classificação que, no caso se impõe é em posição idêntica à do referido cargo de Diretor do Gabinete de Exames Periciais do D. F. S. P.

A alegação da Comissão de Serviços Públicos, de inconveniência do retorno à categoria dos "cargos em comissão", que a Lei n.º 488, de 1948, manda transformar em função gratificada à medida que vagarem é injustificável, em face da proposta reversão do cargo de Diretor do Gabinete de Exames Periciais (que atualmente é "função gratificada") a qual foi enquadrado como "Cargo em Comissão 5-C" na atual Reclassificação. Sendo este da mesma categoria do de Diretor do Museu, a execução é injusta, mesmo porque o cargo de Diretor do Museu não se transformou em função gratificada, por ser efetivo o seu atual Diretor. A exclusão do cargo de Diretor do Museu (de que trata a emenda apresentada) do "Quadro de Cargos em Comissão do Ministério da Justiça" é inevitável, pois continua exercido pelo seu Diretor efetivo há dez anos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Matthias Olympio*. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 13

Acrescente-se onde convier:

— Disposições Transitórias.

Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial os atuais vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da vigência desta Lei, serão acrescidos de 20% (vinte por cento) observando-se para os demais tribunais e membros do Ministério Público os critérios percentuais estabelecidos na Lei n.º 2.582, de 8 de setembro de 1955, previstas nas apostilas dos respectivos títulos de nomeação.

Justificativa

Vigorante a classificação estabelecida no Projeto n.º 4.084 e estendida, como não poderá deixar de ser, aos servidores do Poder Judiciário, os Diretores das Secretarias dos Tribu-

nais, com as respectivas vantagens e gratificações, passarão a auferir remuneração superior aos dos Ministros, quebrando-se a posição hierárquica dos respectivos vencimentos.

Ademais, não será desrazoável a percentagem estabelecida nesta emenda, quando se calcula que o índice do custo de vida, com o lançamento na escala de bilhões de cruzeiros decorrentes dos aumentos de vencimentos de civis e militares, sofrerá uma, oração superior a 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Matthias Olympio*.

N.º 14

Emenda n.º ...

Anexo IX — Lista de Enquadramento. Serviço: Técnico Científico — Grupo Ocupacional: Medicina — Série de Classes: Médico Sanitarista. Código: TC-905.

Suprime-se o texto "Observações Gerais": Os auxílios integrantes da carreira de Médico Sanitarista que contarem mais de dez anos de efetivo exercício na referida carreira terão preferência para enquadramento na classe "C".

Justificativa

A classe de Médico sanitaria, no presente projeto n.º 4.844-B, ficou constituída dos médicos do Departamento Nacional de Saúde que possuam cursos de saúde pública, de malária, de peste, de lepra, etc. Esses médicos estão atualmente divididos em dois grupos:

1.º os médicos especializados em malária, febre amarela, peste e lepra, integrantes das tabelas especiais de médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela, Peste e Lepra; e

2.º os integrantes da atual carreira de médico sanitaria, que se acham distribuídos pelos diversos outros serviços de saúde.

Os do primeiro grupo (médicos especializados do SNM, SNFA, SNP e SNL) são atualmente em número de 141, dos quais 131 possuem mais de 10 anos de serviço e os do segundo grupo (médicos integrantes da atual carreira de médico sanitaria) são em número de 120, dos quais 97 possuem mais de 10 anos de serviço.

Sem embargo de nossa simpatia pelo brilhante elenco de médicos a que se refere o dispositivo em apreço, não podemos aceitá-lo.

Esse dispositivo, assegurando aos atuais ocupantes da carreira de médico sanitaria preferência para o enquadramento na classe C, constituirá uma grave injustiça para os médicos especializados dos quadros dos Serviços Nacionais de Malária, de Febre Amarela, de Peste e de Lepra, por muitas razões, entre as quais citamos as seguintes:

1.º Segundo o Art. 45, alínea I do Projeto, "nas séries constituídas de duas classes, os cargos da classe superior não excederão 50% do total da série". Isto significa que, no caso de que trata a presente emenda, de um total de 261 ocupantes da série, 130 serão enquadrados em C e 131 em B; e dos 130 C, nada menos de 97 dos ocupantes da atual carreira de médico sanitaria (74% do total da classe C) ficarão enquadrados nessa classe superior enquanto sobrarão apenas 33 vagas para os 131 componentes do outro grupo, de médicos especializados, que já contam mais de 10 anos de serviço. Para maior clareza, relacionamos abaixo esses números:

Total da série	261
N.º máximo possível na classe C	130
N.º total de ocupantes da carreira de méd. sanitaria	120
N.º mais de 10 anos de serviço da carreira de médico sanitaria	97
% dos ocupantes da carreira de méd. sanitaria sobre o total de médicos da classe C (97 em 130)	74,6

N.º de médicos especializados com mais de 10 anos de serviço 131
N.º máximo possível de médicos especializados que seriam aproveitados em C (130) menos 97 33
% dos médicos especializados sobre o total de ocupantes da classe C 25,4
Em outras palavras, nenhum dos médicos ocupantes da atual carreira de médico sanitaria, com mais de 10 anos de serviço, deixará de ser enquadrado na classe C, ao passo que nada menos de 98 médicos especializados do SNM, do SNFA, do SNP e do SNL, também com mais de 10 anos de serviço, ver-se-ão impossibilitados de atingir a classe C, apenas tres sobrando 33 vagas.

2.º Além de sua duvidosa constitucionalidade porque vai beneficiar um grupo de servidores, com flagrante prejuízo para outro grupo da mesma classe ocupacional, ferindo, assim, o próprio espírito da lei o dispositivo é, ademais, evidentemente injusto. Prejudica exatamente o grupo de médicos de saúde pública mais sacrificado, pela própria natureza de suas funções. Com efeito, são os médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela, Peste e Lepra, os que têm executado as ingratas tarefas, por todos conhecidas, de lutar contra a malária, a febre amarela, a peste, a lepra, a esquistossomose, a doença de Chagas e outras endemias, nos mais distantes rincões do país, enfrentando todas as dificuldades e desconforto que caracterizam o trabalho de saúde pública no zona rural. Enquanto que quase todos os médicos integrantes da atual carreira de médico sanitaria exercem suas atividades na Capital Federal, os médicos daqueles Serviços, em sua grande maioria, estão lotados fora da Capital da República, do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

3.º Se o espírito do presente projeto de lei sobre a classificação de cargos no serviço público federal é nivelar, tanto quanto possível, em seu enquadramento, o maior número de grupos ocupacionais, porque a exceção odiosa e de injusto privilégio para determinado grupo, dentro de uma mesma série de classes?

Em todo o projeto — e não se pode deixar de pedir a atenção para o fato — é a única série de classe que deseja beneficiar-se financeiramente, em detrimento das demais suas congêneres.

4.º O dispositivo que pretende beneficiar o grupo de médicos ocupantes da atual carreira de médico sanitaria, o qual não constava do projeto originário do poder executivo, contraria os interesses da própria técnica dos serviços de saúde pública. Se aprovado tal dispositivo, os dirigentes dos serviços especializados da luta contra a malária, a febre amarela, a doença de Chagas, a esquistossomose, a peste, a lepra, etc., ver-se-iam impossibilitados de encontrar, entre os ocupantes da classe C, os elementos mais capacitados para os encargos de chefia especial ou de assessoramento de direção superior. De acordo com o Artigo 36, § 2.º do projeto em discussão, os encargos de chefia ou de assessoramento de direção superior caberão a funcionários da classe de nível mais elevado dentro do nível ocupacional consentâneo. Assim sendo, exatamente os médicos que estão habilitados, pela sua especialização, a exercer essas encargos nos serviços especializados acima referidos, é que ficariam quase impedidos disso, com prejuízo do Serviço e deles mesmos, pois que, para os encargos de chefes e de assessoramento, o projeto estabelece melhor remuneração.

5.º A injusta disparidade de tratamento que se pretende estabelecer entre os atuais ocupantes da carreira de médico sanitaria e os demais médicos especializados da saúde pública pode ser ilustrada com o exemplo dos médicos dos Serviços Nacionais de

Malária, Peste, Febre Amarela e Lepra que estão em final de carreira e exercem função gratificada de chefia. Ganham um total de Cr\$ 14.400,00. Em consequência da emenda citada, perderiam a classificação em final de carreira, ficando na classe B, com Cr\$ 15.500,00 apenas, em prejuízo da hierarquia funcional. Enquanto que um Médico Sanitarista letra K, com Cr\$ 6.810,00 de vencimentos e sem exercer agora cargo de chefia remunerada, seria promovido à classe C, passando do início para o final da carreira, e tendo direito a exercer função de chefia gratificada, no total de Cr\$ 22.600,00. Um aumento de Cr\$ 15.100,00!!!

As razões expostas justificam plenamente a presente emenda, que objetiva apenas sanar uma exceção introduzida no projeto e que fere claramente as regras gerais de enquadramento do próprio projeto em discussão.

O acesso de uma classe à classe superior de determinado grupo ocupacional deve ser regulado tão somente pelas disposições gerais constantes do projeto, devendo-se eliminar todo e qualquer dispositivo visando particularmente benefícios.

Sala das Sessões, em 23-2-56. — *Matthias Olympio*. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 15

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo Ocupacional: EG-300 — Documentação e divulgação.

Elevar para 15, 17 e 18 respectivamente, os níveis da série das classes

Justificativa

Preparador de textos A, B e C.

O preparo de textos não se limita à simples revisão estilística e gramatical de uma obra moderna. Alcança, sobretudo, e isto é o mais importante, o estabelecimento do texto de obras antigas, cuja linguagem oferece particularidades estranhas ao falar moderno. Só o especialista, isto é, o técnico em filologia que se dedica à Crítica de Textos, conhece e pode medir o alcance linguístico de tais particularidades.

Assim sendo, necessário se torna ao Preparador de Textos uma razoável cultura geral, e, no domínio da Filologia, o conhecimento especializado da Crítica de Textos, que, por sua vez, demanda estudos sérios e particularizados, não só no terreno teórico, mas também, no terreno prático. O estabelecimento de um texto, dentro das normas da moderna crítica textual, é a objetivação de largos e profundos conhecimentos teórico-práticos no campo da Filologia. Ao Preparador de Textos há de exigir-se invariavelmente, como comprovação de sua capacidade técnico-científica, além de concurso de provas escritas e de defesa de tese, como para catedráticos universitários, curso superior de Letras Clássicas ou Neolatinas e títulos de especialização, como de publicação de textos críticos por ele estabelecidos, os quais, examinados pelos competentes no assunto, provarão a sua capacidade ou incapacidade funcional, com muito maior evidência que o diploma de Esco Superior ou uma prova escrita de poucas horas.

Em vista do exposto, as classes A, B e C da série Preparador de Textos devem nivelar-se com as do Assistente de Ensino Superior, Professor de Ensino Superior e Professor Catedrático (Grupo Ocupacional: EC — 500) — Magistério. do mesmo serviço: Educação e Cultura), pois são da mesma natureza as exigências que se não de fazer aos respectivos candidatos o fim de que prevem a sua capacidade funcional, assim como estão no mesmo plano de igualdade os serviços prestados, no desempenho, de suas funções, tanto pelos funcionários do magistério, mencionados, como pelo Preparador

entos. Nenhuma razão de ordem ou cultural justifica a posição inferior em que foi colocado o Preparador de Textos.

manecendo, como está, o desnível das classes mencionadas, virá, como consequência, a falta de estímulo aos candidatos à função Preparador de Textos, e isto grave prejuízo para a cultura nacional. Nada, ou quase nada, tem em matéria de textos, principais e antigos. As edições legítimas não se cada vez mais escassas, e respectivas reedições, realizadas aventureiros sem escrúpulo ou sem eficiência preparo filológico, além aprestáveis ao estudioso das Letras transformam-se em verdadeiros ados à cultura nacional, pois que pam o patrimônio literário que acumbe resguardar. Esse estado coisas constitui sério entravo ao da Língua e das Letras nacionais e coloca o Brasil na retaguarda dos países onde a cultura lírica-filológica, em franco progresso, unto que se leva a sério.

a das Sessões, em 23-2-56. — o Vivacqua.

N.º 16

quadre-se na Classe "B" de Assessoria de Administração os Acessórios.

Justificativa

Piano de Classificação tramitou dois anos na Câmara dos Deputados, tendo sido minuciosamente examinada a situação dos Assessores Técnicos, obtendo parecer favorável em as Comissões, razão pela qual entamos a presente emenda que restaurar aquele enquadramento, e que nos trabalhos ora aprendidos os mesmos foram excluídos da série de Classes.

a das Sessões, 23 de fevereiro 1956. — Affílio Vivacqua.

N.º 17

aditum-se os arts. 1.º a 126 seguintes:

1.º Os padrões alfabéticos de mentos e as referências do pessoal da União passam a ter os ates valores mensais:

	Cr\$
e 17	3.800,00
18	4.800,00
19	5.100,00
20	6.000,00
21	6.500,00
22	7.000,00
23	7.500,00
24	8.300,00
25	9.100,00
26	10.000,00
27	11.500,00
28	13.000,00
29	14.500,00
30	15.500,00
31	17.000,00

rt. 2.º Os cargos de provimento comissão corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

	Cr\$
tro de Estado	40.000,00
30.000,00	
28.000,00	
26.000,00	
24.000,00	
22.000,00	
20.000,00	
18.000,00	
16.000,00	
15.000,00	
13.000,00	
12.000,00	
11.000,00	
10.000,00	
8.000,00	
7.000,00	
6.200,00	
5.500,00	

3.º Os proventos dos aposentados União serão reajustados de o art. 182 da Lei n.º 1.711, de outubro de 1952.

Art. 4.º Os atuais proventos dos pensionistas, do Tesouro Nacional, incorporados os abonos concedidos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, terão o aumento de 30%.

Art. 5.º Extinguem-se com esta lei as categorias de extranumerário *mensalista*, extranumerário *tarefista* e extranumerário amparado pelo art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive os em regime de "Acordo" entre a União e os Estados, amparados pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, que adquiriram estabilidade nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, absorvidas nos atuais quadros as funções correspondentes.

Art. 6.º O serviço civil federal será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global; recurso próprio do serviço ou fundo especial — criado em lei;

b) por pessoal de obras, admitido para realização de obras públicas, durante sua execução.

Art. 7.º O pessoal temporário e o pessoal de obras ficam sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, e arts. 2.º a 21 da Lei número 1.890, de 13 de junho de 1953.

§ 1.º O salário do pessoal temporário deve enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho, e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, em confronto com a remuneração das mesmas atividades nos quadros do serviço público.

§ 2.º O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou fundo especial, a pagamento de pessoal, deverá submeter, anualmente ao Ministro de Estado, ou dirigente do órgão subordinado ao Presidente da República, o programa de aplicação de tais recursos, com salários discriminados por categoria, não podendo eles exceder o vencimento base de classe de encargos e obrigações semelhantes ou correspondentes.

§ 3.º Aprovado o programa, o rol de salários, com a despesa prevista, será publicada no *Diário Oficial*.

Art. 8.º Para o desempenho de atividade técnico-especializada para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista por prazo não excedente de dois anos, mediante portaria do Ministro de Estado ou de dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República.

§ 1.º A admissão de especialista ficará condicionada a apresentação de títulos comprobatórios da habilitação técnica e especializada do candidato a juízo do DASP.

§ 2.º Fica extinta a atual categoria de extranumerário contratado, assegurada a inclusão dos seus atuais ocupantes nos quadros atuais, desde que:

a) sejam brasileiros;

b) tenham ingressado no Serviço Público mediante concurso ou prova de habilitação.

§ 3.º O enquadramento dos que não satisfaçam a disposto na alínea b do parágrafo anterior dependerá de prestação de prova de habilitação, nos termos de normas que foram baixadas pelo DASP.

§ 4.º Os demais extranumerários contratados que não vieram a se beneficiar com o disposto no artigo e parágrafo anteriores serão incluídos entre o pessoal temporário podendo a administração manter os contratos vigentes, pelo prazo de validade que tenham, se não convier rescindi-los.

Art. 9.º O chefe de repartição deverá submeter à aprovação do Ministro de

Estado, ou do dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República a tabela de salário do pessoal de obras.

Art. 10. É vedado sob pena de responsabilidade, desviar pessoal temporário de obras para trabalho diferente daquele para que foi admitido.

Art. 11. Ao pessoal temporário — ao pessoal de obras se contará para efeito de aposentadoria e disponibilidade, quando nomeado funcionário, e tempo de serviço prestado naquela qualificação.

Art. 12. A categoria de tarefista ora extinta, é extensivo o aumento de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 13. As carreiras e séries funcionais para cujo ingresso seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, passam a escalonar-se nas classes N (60%) e O (40%).

Art. 14. O Poder Executivo fará publicar os novos quadros de funcionários que resultarem da aplicação desta lei.

Art. 15. O quadro de pessoal e a tabela de vencimentos e salários das autarquias, COFAP, entidades para-estatais, Caixas Econômicas Federais e demais órgãos autônomos, empresas incorporadas ao Patrimônio da União, cu em fase de incorporação, ou em regime especial, serão aprovadas por decreto do Poder Executivo, obedecidos os padrões, as vantagens e a vigência desta Lei.

Art. 16. O funcionário não poderá perceber, no país, vencimento ou remuneração superior ao valor atribuído ao símbolo 1-C, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que, à data da vigência desta lei, percebiam remuneração igual ou superior ao símbolo no mesmo fixado.

Art. 17. Os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo serão pagos pelo regime de remuneração estabelecido no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se aos Fiscais Auxiliares do Imposto Interno, ficando estabelecido que a percentagem de cada um não poderá ser superior a 75% da que couber a cada um dos agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal e nos Estados a cujos quadros pertencem.

Art. 18. As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

Art. 19. As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 20. Serão extintos, gradativamente, quando vagarem, os cargos iniciais do serviço civil federal, até o limite de 10% em cada carreira.

Art. 21. As despesas de pessoal extranumerário atingido por esta lei serão atendidas, no corrente exercício, pelas dotações correspondentes do Orçamento em vigor.

Art. 22. Os atuais funcionários interinos da União e das autarquias ocupantes de cargos para o exercício dos quais se exija o diploma de curso superior, poderão ser efetivados mediante concurso de títulos desde que contem mais de dois anos de exercício no cargo.

Art. 23. A partir da vigência desta lei, os funcionários civis da União farão jus, sem prejuízo da gratificação adicional, por tempo de serviço, a aumentos periódicos, consecutivos, por triênio de efetivo exercício, correspondente a 5% do vencimento de classe inicial ou do cargo isolado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários em comissão.

Art. 24. O pessoal temporário a que se referem os arts. 7 e 8 desta lei, inclusive em regime de "Acordo" com os Estados, ao completarem cinco (5) anos de exercício efetivo, no trabalho ou funções fica equiparado aos funcionários da União, sendo considerado estável com todos os direitos e vanta-

gens a estes atribuídos, inclusive a contagem do tempo de serviço, anteriormente prestado para efeito de aposentadoria.

Art. 25. Os funcionários efetivos do serviço público e das autarquias, com vencimentos fixados na forma do artigo 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, terão os referidos vencimentos automaticamente encaixados nos novos símbolos e valores, constantes da presente lei, obedecidos os mesmos critérios do anterior enquadramento.

Art. 26. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzados), para atender a diferença de despesas relativas à execução desta lei.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Domingos Velasco.

N. 18

No Anexo IX — Lista de enquadramento, Escritório e Fisco.

Onde se lê — Assistente de Administração, classe B: nível 16 — Assessor Técnico classe A: nível 14 — Assistente 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Leia-se: Assistente de Administração classe B: nível 16, Assistente de Administração — Assessor Técnico Assistente, 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Classe A: Nível 14. Assistente: 24, 25 e 26.

Justificativa

A série funcional de Assistente vai da referência 24 a 31 enquanto a de Assessor Técnico possui apenas a referência 27.

Entre os Assistentes diversos ocupantes exercem função de chefia ou cargo de direção.

Por outro lado, os Assessores Técnicos exercem função de assessoramento, enquanto os Assistentes são verdadeiros Técnicos, porquanto com exercício nas mais variadas repartições têm que opinar em processos.

No plano de reclassificação os Assessoriais diversos assuntos.

Assessores Técnicos foram encaixados como Assistentes de Administração B enquanto que os Assistentes foram classificados como Assistentes de Administração A em sua totalidade.

Ora, idêntico critério deveria ser obedecido com relação aos últimos, fazendo-se o desdobramento, isto é, incluir no nível 14 os Assistentes até a referência 26 e no nível 16 os da referência 27 a 31.

A emenda apresentada visa, assim, a reparar essa injustiça.

Não se discute quanto à justiça do enquadramento dos Assessoriais Técnicos no nível 16, mas não é possível manter-se a forma por que foi feito o enquadramento dos Assistentes, englobando-se todos num só nível, desfazendo-se o tempo de serviço e a hierarquia.

Finalmente, como está feito, verifica-se que um Assistente 24 passará de Cr\$ 4.580,00 para Cr\$ 11.500,00 com um aumento de quase Cr\$ 7.000,00 enquanto um de referência 31 tem apenas um aumento de Cr\$ 1.200,00.

Por todas essas razões, justifica-se plenamente a emenda acima.

Em 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Firmo.

N. 19

Onde Couber:

Art. ... Os atuais ocupantes de cargos não poderão ser classificados em níveis de remuneração inferior

aos que foram atribuídos a tal remuneração existentes no "Serviço Público" e que executam trabalhos análogos.

Justificação

Esta emenda visa corrigir a anomalia na retribuição para ao servidor público e ressaltar o princípio de isonomia, por isso que grande número de extranumerário se encontra avantajado em matéria de remuneração, embora executando trabalhos análogos, com visíveis violações daquele princípio. Do contrário seria consagrar ou perpetuar uma desigualdade de tratamento, notadamente quando se procura transformar em Cargos, as Funções. Aquelles (Cargos) atualmente ocupado por funcionários estas (Funções) exercidas por extranumerários.

Além de tudo, a emenda apresentada objetiva acabar e também evitar o volume de ações judiciais contra a União, decorrência da inobservância do consagrado princípio de isonomia, universalmente adotado em toda a legislação de trabalho e que se resume no axioma: Igual remuneração para igual trabalho.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vinocouri*.

N.º 20

Onde se lê: Conservador de Museu B. C. 601-16 C-14 B e 13-A.

Leia-se:

E. C. 601-18B — 17-A.

Justificação

O Conservador de Museu é cargo técnico científico, equiparado aos técnicos do Museu Nacional, nomeados mediante concurso e defesa de tese.

Sala das Sessões do Senado Federal em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasboas*.

N.º 21

Onde convier:

Os tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores, interinos substitutos que se encontravam exercendo os respectivos cargos a 28 de outubro de 1954 e os que vierem a exercê-lo à promulgação da presente lei, serão independentemente de concurso, obrigatoriamente aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer após a vigência desta Lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Justificação

Visa a presente emenda renovar a justiça e o acerto de medida conferida pelas Leis n.º 403, de 24 de setembro de 1948 e 1.271 de 9 de dezembro de 1950.

Com efeito assim dispõe o artigo 10 da Lei n.º 403, de 1948.

"Os atuais Ajudantes de Tesoureiro, interinos, em exercício no cargo a 13 de novembro de 1947, serão aproveitados nas vagas de Tesoureiro Auxiliar que vierem a ocorrer, após a vigência desta Lei, nas Tesourarias em que servem, respeitados o critério de antiguidade e os requisitos do art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União."

E a Lei n.º 1.271, de 9-XII-50, em seu art. 4º preceitua:

"Os atuais Conferentes de Valores, interinos substitutos, não incluídos na relação nominal anexa ao Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1946, serão efetivados nos cargos de Conferente (Quadro Permanente) criados por esta Lei."

Como se vê, repetidas vezes a Lei considerou, e que deveria mesmo constituir uma praxe salutar para

a segurança das relações econômicas e financeiras do Estado: o aproveitamento de interinos substitutos nos cargos efetivos que se vaguem. E isto porque não só já conhecem o serviço que lhes está afeto, como terão demonstrado suas aptidões para executá-lo, e, mormente a honorabilidade para o exercício permanente do respectivo cargo. Além disso, com a nomeação de cada interino para o cargo efetivo, abrir-se-á, conseqüentemente, vaga para outro elemento vir ocupá-lo interinamente, o qual, por sua vez, satisfazendo, aquelas mencionadas qualidades ou requisitos, será, enfim, aproveitado substituindo-se, assim, a ausência de concurso que só é exigido, para cargos de carreira.

Será sempre injusto e, principalmente, inseguro, por de lado, para aproveitar outros, aqueles que já deram provas de idoneidade moral e capacidade funcional.

Se forem levados em conta, então, a natureza do serviço ou as atribuições, como no caso, a dos Conferentes de Valores e Conferentes com exercício na Caixa de Amortização e Casa da Moeda, que têm a seu cargo, além de outras, a guarda, manuseio, exame de legitimidade e valor do papel moeda, selos, apólices, enfim, de diversas espécies de valor da União, não hesitarão os eminentes membros desta Casa do Congresso em aprovar as medidas sugeridas pela presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Sebastião Acher*.

N.º 22

ANEXO I

Grupo Ocupacional P-400 — Belas Artes e Artes Aplicadas

SITUAÇÃO ATUAL:

Código	Série de classe	Característico	Acesso a
P 402-10	Auxiliar de Gravação Artística	Execução	Gravador Artístico A.

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Código	Série de classe	Característico	Acesso a
P 402-14	Gravador de Artes Gráficas	Execução	Gravador Artístico A.

No Regra de Enquadramento proceder-se-á pois a seguinte modificação:

Classe — Gravador de Artes Gráficas, Código P-402.

Auxiliar de Gravador, 21, 22, 23 e 25 (Lotados na Casa da Moeda, Ministério da Fazenda). Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950).

Justificação:

1. A Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950, estatui no seu artigo 1.º:

"A Casa da Moeda (C.M.), órgão do Ministério da Fazenda, diretamente subordinado à Direção da Fazenda Nacional, tem por finalidades:

I — a cunhagem da moeda divisionária;

II — a impressão do papel moeda e dos diferentes valores da União;

III — a execução de trabalhos de medalharia e outros de cunhos artísticos para os quais esteja devidamente aparelhada.

Parágrafo único. A Casa da Moeda, poderá realizar trabalhos de sua especialidade para os Estados, Municípios e outras entidades públicas sem prejuízo de suas finalidades precípua.

A mesma Lei no artigo 2.º fixa a discriminação dos seus órgãos interinos, entre os quais situa-se o Serviço de Gravura, Cunhagem e Impressão Especial (S.G.C.). O artigo 4.º da supracitada Lei determina — "Ao

S.G.C. compete produzir modelos artísticos, executar trabalhos de gravura, imprimir o papel moeda e cunhar a moeda divisionária". O artigo 13 da Lei em tela diz — "O pessoal da Casa da Moeda compreende os seguintes grupos de servidores:

— I — Extranumerários, aprendizes diaristas e Artífices mensalistas — II — Funcionários — Carreiras: Especialistas — Profissionais — Cunhadores de Moedas, Impressor de Valores, Afinador de Metais, Medalhistas, Galvanoplasta, Gravador, Mecânico, Elettricista, Fundidor, etc.

Os atuais auxiliares de gravadores, todos eles com mais de 10 anos de serviço na Casa da Moeda e servindo no Serviço de Gravura e Cunhagem e Impressão Especial, solicitam justiça por esta emenda, visto o tratamento injusto e evidenciado desigual que se estabelece em confronto com os demais auxiliares dos serviços especializados profissionais em prejuízo dos mesmos. Com efeito têm estes servidores responsabilidades iguais aos propostos Gravadores Artísticos (No Plano Código P-400 — Níveis 15, 16 e 17), em virtude das características de atribuições ou seja o exposto no artigo 4.º da Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950 e Decreto n.º 29.140 de 16 de janeiro de 1951, artigo 9, itens 1 a XIV, artigo 10, itens artigo 11, itens I a VII, artigo 13, itens 1 a VII.

Os atuais auxiliares de gravadores ficam incluídos no nível único 10

além portanto (5) cinco níveis de gravador artístico a quem tem acesso, felizmente, num flagrante omissão. Por aí seduz ser ferido o princípio de isonomia, mantendo a denominação de auxiliar de gravação artística. Cabe notar aliás a qualidade de critério com os demais extranumerários da Casa da Moeda enquanto os demais, formados em englobados numa fusão justa, moral e legal, como por exemplo, os auxiliares de impressores de valores passam Impressor de Valores, os auxiliares de Medalhistas, passam a Medalhista, os auxiliares de Galvanoplasta, passam a Galvanoplasta, etc., somente os Auxiliares de Gravadores ficaram nesta posição de acentuada disparidade, e que de maneira alguma poderia justificar-se, principalmente: considerando que após o mandamento das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu Artigo 2.º que lhes deu estabilidade, ocorreu advento das Leis n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, Lei 2.234, de 9 de agosto de 1954 e a Lei 1.711, de 2 de outubro de 1952 (artigos 257 e 258) que lhes outorgou verdadeira equiparação. A partir de tais dispositivos legais nenhuma distinção entre Gravadores e seus Auxiliares poderia furar (amentar-se no fato de aqueles serem de carreira (funcionários titulados estes simples extranumerários; somente o critério acima, poderia, por omissão, criar flagrante anomalia.

Assim deve ser dado tratamento mais humano e equitativo aos "únicos" Auxiliares que servem na Casa da Moeda", tal como pretende a emenda ora apresentada que pode resumir-se no seguinte — "Reajuste para gravador de Artes Gráficas Auxiliar de Gravação Artística" — "eleve-se seu nível para 14". Tal justifica visto a diferença tão acentuada de níveis; os atuais auxiliares de gravadores devem ter "pelo menos" um Nível imediatamente abaixo do Gravador Artístico. Qualquer atitude para com os desesperados servidores será justa e humana. Façam justiça a que merece.

2) — Leis e Decretos que justificaram a emenda apresentada:

1) — Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950 (organização da Casa da Moeda);

2) — Decreto n.º 29.140, de 16 de janeiro de 1951 (Regimento da Casa da Moeda);

3) — Constituição dos Estados Unidos do Brasil (Artigos 23 A. I C. T.), de 18 de setembro de 1946;

4) — Lei n.º 525-A, de 7 de fevereiro de 1948 (Regulamentação do Artigo 23, do Ato D. C. T.);

5) — Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Equiparação de servidor extranumerários aos Funcionários Titulados para "Todos os Efeitos");

6) — Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos).

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasboas*.

N.º 23

Ao Anexo I

Grupo Ocupacional P-1-400 Estatística

Onde se lê:

P1 — 1402 — 10B

P1 — 1402 — 8 A,

Leia-se:

P1 — 1402 — 13B

P1 — 1402 — 11A

Justificação:

E' a constante dos discursos proferidos pelos Srs. Deputados Castil Cabral, Rogê Ferreira, Gurgel Amaral e Lopo Coelho; nas sessões 8 e 10, de fevereiro de 1956 e publicados nos D.C.N. (Seção I) 9-2-pág. 1.063 e 11-2-56, pag. 1.131.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Ary Vianna*.

N.º 24

insira-se do Anexo XII para o XI;

Inspeção Regional. — N.º 1. Do Departamento Federal de Segurancas e Negocios Interiores.

Justificação

organizadores do plano de classificação de cargos do serviço público, colocaram os Inspectores Regionais de Polícia Marítima no Anexo XII, sob o fundamento de os seus cargos serem extintos. Entretanto, houve sério equívoco nessa usão, em virtude do que dispõe o artigo 1.º do Decreto n.º 8.805, de 24 de fevereiro de 1946, que criou seis Inspeções Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras e do que dispõe a Lei 618, de 10 de fevereiro de 1949, que extinguiu cinco referidos seis cargos.

Em face de ambos os dispositivos, os cargos permanecem intactos, em função, a Inspeção Regional Capital.

Os cargos permanecem em plena função, a Inspeção Regional desta Capital, os outros cinco ocupantes das Inspeções Regionais estão intactos e garantidos em todos os direitos, vantagens, benefícios e vantagens que foram criados em favor do funcionalismo público civil, de forma que estes cinco disponíveis tem a favor tudo quanto for concedido ao funcionalismo em geral, em atendimento.

Esses funcionários estão garantidos por um mandado de segurança que foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime do Tribunal Pleno, na forma, deixados sem as vantagens que são concedidas aos demais funcionários públicos, é desobediência judicial e, por certo, terão os funcionários o direito de voltar a trabalhar para garantia da segurança.

Essa maneira, impõe-se a correção ora apontada, afim de se evitar maior.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Ary Vianna.

ANEXO IX

Lista de enquadramento

Grupo Ocupacional Fisco.
Cargo: AF — 300
Le de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Consumo
Cargo AF — 301

Classe C

Ascentar no final da Observação a palavra "Pernambuco", o seguinte:
As atuais ocupantes dos cargos classe "J" nas capitais dos Estados de Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pará.

Classe B

Adicionar a letra "J", após a referência "Agente Fiscal do Imposto de Consumo". E acrescentar no após a palavra Pará, o seguinte: As atuais ocupantes dos cargos classe "I" nas capitais dos Estados do Grosso, Goiás, Piauí, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Amazonas.

Classe A

Adicionar a letra "I", após a referência "Agente Fiscal do Imposto de Consumo".

Justificação

Objetivo da simples retificação da classificação do Anexo IX é evitar prejuízos aos funcionários até anos em uma classe, os quais despromovidos ou rebaixados a classe superior para uma incompatível com o que ficariam atingidos diretamente direitos adquiridos, quanto a remuneração, como

também com relação a acesso a categoria superior.

2. O Decreto-lei n.º 5.436, de 30 de abril de 1943, estabelece, no anexo que o acompanha, que os Agentes Fiscais lotados nas capitais dos Estados de Alagoas, Ceará, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, seriam da classe "J" com acesso, portanto, a classe "K". A redação atual do anexo IX, que se pretende alterar, desloca esses funcionários da classe "C", que é a que legalmente lhes deve caber, de onde terão acesso, por promoção, à classe "D", para a classe "B" o que lhes exigiria duas promoções para atingirem a classe "D", que é a equivalente à atual classe "K".

3. A atual redação não prejudica somente os funcionários atingidos quanto ao direito a promoção, pois acarreta-lhes, praticamente, prejuízo financeiro, visto que, cabendo-lhes, por direito o nível 13 (Cr\$ 10.500,00), estão deslocados para o nível 12 (Cr\$ 9.500,00).

4. E, portanto, da inteira justiça a alteração proposta. Nada mais pretende que garantir um direito líquido e certo já adquirido.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Ary Vianna.

N.º 25

Art. — São enquadrados na série de classes de Postalista, os Agentes Postais do Departamento dos Correios e Telégrafos, existentes à data da Lei n.º 1.229, de 1950, e que não tenham sido, como tal, classificados pelo artigo 13, do citado diploma legal.

Justificação

É uma questão de equidade a inclusão dos atuais Agentes Postais na série de classes de Postalista. O artigo 13, da Lei n.º 1.229, de 1950, classificou na carreira de Postalista, apenas, os Agentes que haviam sido nomeados por Decreto Presidencial. Mas, é de se esclarecer que muitos destes servidores, foram nomeados pelos antigos Administradores Postais, em face da competência atribuída a aquelas autoridades, pelos diversos regulamentos, então em vigor. Por isso, a emenda visa corrigir uma injustiça. É preciso salientar, também, que os atuais Agentes nenhuma vantagem obtiveram com a Lei número 1.229, conforme se verifica da Tabela XXI, do citado diploma legal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Fermo.

N.º 27

Art. — Os atuais Mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos, com mais de cinco (5) anos de serviço, são enquadrados:

a) como Auxiliar de Tráfego Telegráfico, os que servirem como Motorista, Teletipista, Baudista, Colante e demais serviços interinos; e

b) como Carteiro, os maiores de vinte e um (21) anos de idade, que servirem na distribuição domiciliar.

Parágrafo único — Serão classificados como Estafeta apenas os que não preencherem os requisitos acima indicados.

Justificação

Com a lei n.º 1.229, de 1950, os Mensageiros não obtiveram nenhuma vantagem, conforme se verifica da tabela XXXI. Permaneceram na situação anterior, com os vencimentos ou com os salários que percebiam naquela ocasião. A emenda tem como objetivo corrigir essa injustiça, e dar melhor oportunidade a esse grupo de servidores, principalmente aos mais capazes e dedicados, tendo em vista o superior interesse do serviço público.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956 — Nelson Fermo.

N.º 28

Art. — As classes singelas de Auxiliar de Tráfego Postal, Auxiliar de Agência e Operador Postal, formam a série de classes de Auxiliar de Tráfego Postal, e as de Auxiliar de Tráfego

Telegráfico, Manipulante de Telégrafos e Teletipista, a de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, enquadradas nos níveis nove (9) e onze (11).

Justificação

A emenda visa possibilitar maior elasticidade na movimentação desses funcionários. Quem dirige uma repartição postal telegráfica, tem necessidade de deslocar, de vez em quando, os servidores de um para outro setor, tendo em vista o interesse do serviço, na ocasião. O Auxiliar, geralmente, executa serviços de rotina. Um datilógrafo, por exemplo, servindo, muitas vezes, numa seção de expediente ou burocrática, poderá ser designado para guarnecer um aparelho teletipo, a fim de evitar a paralização das transmissões telegráficas. Daí a inconveniência da fragmentação desses funcionários em diversas classes. A emenda pretende sanar esse inconveniente ditado pela prática cotidiana. E só vantagens trará à pública administração, a emenda proposta, tendo-se em vista a organização dos nossos serviços postais e telegráficos.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Fermo.

N.º 29

Art. — Os atuais Auxiliares Administrativos das classes F e G são também enquadrados como Oficial de Administração.

Justificação

Os atuais Auxiliares Administrativos do Departamento dos Correios e Telégrafos chegariam à classe M, conforme se verifica da tabela XXIV, da Lei n.º 1.229, de 1950. Portanto, o aproveitamento desses servidores na série de classes de Oficial de Administração vem evitar que se pratique com eles uma clamorosa injustiça, qual a de serem enquadrados como Escrivães, quando a lei anterior lhes proporcionava maiores possibilidades.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Fermo.

N.º 30

Art. — Ficam enquadrados na classe C, da respectiva série de classes, os atuais Postalistas, Telegrafistas e Oficiais Administrativos dos Correios e Telégrafos, que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor Geral, ou a função gratificada de Chefe de Seção, Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico, Chefe de Agência, Chefe do Tráfego Postal, Chefe do Tráfego Telegráfico, Encarregado Econômico, Secretário e Chefe do Pessoal, e os que possuam um dos cursos de Aperfeiçoamento da Escola do mesmo Departamento, de que tratam os arts. 7.º e 8.º, do Decreto n.º 17.142, de 14 de novembro de 1944, e os que tenham prestado o concurso de segunda entrada, de que trata o art. 71, do Decreto número 20.859, de 26-1-31.

Justificação

A emenda manda aproveitar os mais capazes e os mais experientes, na classe final da respectiva série. O servidor que exerceu ou está exercendo, por largo período, os cargos indicados, apresentam, certamente, boa folha de serviços e possuem tirocínio. E também louvável o aproveitamento daqueles que fizeram o seu curso de Aperfeiçoamento ou que tenham prestado o concurso de segunda entrada, valorizando-se, assim, o esforço e a dedicação, servindo, ao mesmo tempo, de exemplo e estímulo para os demais servidores. Não há margem na proposta para certas e fáceis liberalidades, uma vez que a emenda indica quais os cursos e qual concurso que a lei ampara, evitando, assim,

que se reproduzam os favores que a Lei n.º 200 tanto prodigalizou.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Fermo.

N.º 31

Art. — Passam a integrar a série de classes de Assessor Postal-Telegráfico, os atuais funcionários dos Correios e Telégrafos, que possuam um dos cursos de Aperfeiçoamento da Escola do mesmo Departamento, de que tratam os arts. 7.º e 8.º, do Decreto n.º 17.142, de 14-11-44, e os que tenham prestado o concurso de segunda entrada, de que trata o artigo 71, do Dec. n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, desde que contem mais de vinte (20) anos de serviço, e satisfaçam as exigências seguintes:

a) na classe C, os que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor Geral; e

b) na classe B, os que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, a função gratificada de Chefe do Tráfego Postal, Chefe do Tráfego Telegráfico, Inspetor Regional, Chefe dos Serviços Econômicos, Secretário, Chefe do Pessoal e Chefe de Linhas e Instalações.

§ único — Se o número de beneficiados por este artigo vier a ser superior ao número de cargos previsto no art. 64-III, serão enquadrados na classe C, de Assessor Postal-Telegráfico os mais antigos no Departamento dos Correios e Telégrafos, e na classe B, os mais modernos e os amparados pela letra b. Se se verificar também excedentes na classe B, de Assessor Postal-Telegráfico, ficarão os funcionários mais modernos amparados pela letra b, classificados na classe final das respectivas séries de classes observando-se ainda, na execução deste art. os limites determinados no artigo 47 desta Lei.

Justificação

A emenda visa enquadrar, desde já, certo grupo de funcionários na série de classes ora criada. E ao fazê-lo, reconhece o mérito daqueles que se destacaram à frente dos nossos serviços postais e telegráficos. As exigências propostas, como o curso de aperfeiçoamento e o concurso de segunda entrada, visam proporcionar maior cautela na seleção daqueles que deverão integrar a série de classes de Assessoramento do Departamento dos Correios e Telégrafos, além do comprovado tirocínio demonstrado no trato dos serviços que dirigiram, ou que estão dirigindo, durante expressivo lapso de tempo. O Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme se verifica de suas tabelas, vai contribuir com cerca de 7.000 cargos para a extinção de cargos prevista no projeto. Se assim vai acontecer, é lógico que os atuais funcionários devam merecer melhor acolhida na classificação de cargos. Também é certo que somente com o advento da Lei n.º 1.229, de 1950, foi que parte dos servidores postais telegráficos conseguiram dos poderes públicos tratamento igual ao que já haviam sido dispensado aos demais funcionários da União.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Fermo.

N.º 32

Substituir o item III do art. 64 pelo seguinte:

Art. 64 —

III — no quadro de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, cinquenta (50) cargos de Assessor Postal-Telegráfico dos quais dez (10) na classe C e quarenta (40) na classe B e quarenta (40) cargos de Assessor Jurídico, dos quais quinze (15) na classe C, dezesseis (16) na classe B, e nove (9) na classe A.

N.º 33

Acrescentar ao art. 64 os seguintes parágrafos:

Art. 64 — Serão localizados sete (7) Assessores Postais Telegráficos na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, três (3) nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo, dois (2) nas Diretorias Regionais do Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e um (1) nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Juiz de Fora, Diamantina, Campanha, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Ribeirão Preto, Baurú, Botucatu, Santa Maria e Guaporé.

§ 6.º — Serão localizados sete (7) Assessores Jurídicos na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, dois (2) nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo, e um (1) nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Juiz de Fora, Diamantina, Campanha, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Ribeirão Preto, Baurú, Botucatu, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Santa Maria e Guaporé.

N.º 34

Acrescentar onde couber:

Art. — Passam a integrar a série de classes de Assessor Jurídico do Departamento dos Correios e Telégrafos, iniciando-se o preenchimento pela classe C, e obedecendo a ordem de antiguidade, os atuais funcionários que contarem mais de vinte anos de serviço e já tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor Geral e que sejam doutores ou bacharéis em direito, com mais de dez (10) anos de prática forense, devidamente comprovada pela inscrição do interessado na Ordem dos Advogados do Brasil desde que o solicitem no prazo de cento e vinte (120) dias da vigência desta lei.

Parágrafo único — Aos cargos não preenchidos, nos termos deste artigo, poderão habilitar-se, no prazo de cento e oitenta (180) dias da vigência desta lei, os funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, doutores ou bacharéis em direito, cujo aproveitamento obedecerá à antiguidade das respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificação

Com o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, foi declarada a autonomia técnica-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos. Ocorre, entretanto, que nenhuma norma legal foi estabelecida, que melhor viesse a dar corpo à citada autonomia. Assim é que ficou o Departamento sem a eficiência de um órgão técnico-jurídico, pelo qual viessem a ser convenientemente examinados os seus numerosíssimos processos, na sua maioria, por vezes, enfiando matéria de alta indagação jurídica. A direção geral do Departamento, no projeto que elaborou para a sua reorganização administrativa lembrou-se da criação desse órgão, deixando, todavia, de concretizá-lo, porque o citado projeto não chegou a ser encaminhado ao Poder Legislativo, uma vez que ficou parado no Ministério da Viação e Obras Públicas, para estudos e pareceres. A emenda, pois, visa agora preencher essa lacuna, atendendo assim a exigência do serviço. Para evitar que os respectivos titulares venham a ficar residindo nas principais cidades, com evidente

prejuízo para o boa marcha do serviço, a emenda prevê a localização desses funcionários pelas diversas Diretorias Regionais, tendo em vista os seus encargos e suas necessidades.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Nelson Firmo.

N.º 35

Onde couber:

Aos servidores lotados em Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo e Mesas de Rendas Alfândegas que tiverem as atribuições de fiscalização aduaneira, ficam asseguradas as mesmas disposições estabelecidas em lei para os agentes fiscais do imposto de consumo.

Justificação

A receita da União é constituída pela arrecadação dos seguintes tributos: imposto de renda, imposto de consumo e selo e imposto aduaneiro.

A maior ou menor arrecadação desses impostos depende, evidentemente, de influências de diversas origens, porém a fiscalização é o único fator permanente que contribui decisivamente para o aumento da receita. Sem a fiscalização eficiente, a arrecadação dos impostos ficaria a mercê da espontaneidade dos contribuintes. E, pois, o agente do fisco o elemento básico e indispensável à tranquilidade econômica do país.

Logo, os servidores incumbidos, legalmente, de tais misteres devem ser estimulados pelo próprio Governo, porque, como bem salientou a respeito uma alta personalidade britânica, "será preferível o Estado gratificar bem a essa classe de funcionários a deixar que outros venham a fazê-lo". É certo que o nosso Governo, assim tem entendido, como prova a existência da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e, agora, com a criação do Plano de Classificação, ora em estudo, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, cujos integrantes percebem remuneração variável, segundo a maior ou menor arrecadação entre dois exercícios.

Entretanto não podemos deixar de reconhecer que aos funcionários encarregados da fiscalização e arrecadação aduaneira, cujas atribuições são idênticas às dos agentes fiscais do imposto de consumo (concernentes a mercadorias importadas do estrangeiro — art. 97, 98 e 110 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas e Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955 — Imposto de Consumo), ainda não lhes foi dispensado o mesmo tratamento.

Por outro lado, aos servidores lotados na Recbedorias Federais foram asseguradas as mesmas vantagens estabelecidas para as Coletorias Federais (artigos 38 e 39 e seus parágrafos da Lei n.º 1.293 de 29-12-1950), enquanto que aos servidores aduaneiros, também com funções arrecadadoras, não foram resguardados os mesmos direitos.

Trata-se, por conseguinte, com a presente emenda, de fazer justiça a uma determinada classe de servidores, que desempenham atribuições idênticas às de outros colegas, na mesma localidade (Art. n.º 259, alínea d e e, Lei n.º 1.711, de 17 de outubro de 1952 — Introdução do Projeto n.º 4.844-A, de 1955), assegurando-lhes os mesmo tratamento já dispensado a outras classes de funcionários em igual situação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Ruy Carneiro.

N.º 36

Deixar-se aos Redatores os níveis 15, 16 e 18.

Justificação

Os redatores do Serviço Público (Sérios e Autarquias), foram classificados nos níveis 15, 16 e 18, tendo em vista que os mesmos são

em número reduzido, não causando grande ônus ao Governo.

Outrossim, o nível 18 constitui fim de carreira a que chegarão aqueles profissionais que tantos benefícios vêm emprestando às entidades governamentais.

Por outro lado, esses profissionais exercem em suas repartições cargos especializados, uma vez que divulgam dados sobre economia cafeeira, agrícola em geral etc., podendo, por isso, ser inclusive enquadrados no grupo ocupacional técnico-científico.

Além desses fatos, muitos dos redatores possuem já diploma universitário, embora tal título não lhes seja exigido para ingresso na carreira.

Em vista desses fatos, será de inteira justiça dar aos redatores do Serviço Público os níveis compatíveis com a sua meritória profissão.

Sala das Sessões, em 23-2-56 — Paulo Fernandes.

N.º 37

O tempo de serviço público ininterrupto prestado aos Governos Estaduais ou Municipais será computado para os fins das vantagens previstas nos Artigos 116 e 117 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955, desde que não exista solução de continuidade entre a prestação daquele serviço público e o exercício em cargo federal.

Justificação

O tempo de serviço público estadual ou municipal já é computável, pela União, para efeito de aposentadoria de seus servidores e também para a concessão das suas gratificações adicionais por tempo de serviço.

A finalidade da licença especial, prevista na legislação supracitada, é beneficiar o servidor com um justo descanso, quando decorrido um decênio de serviço público ininterrupto. E serviço público ininterrupto. E serviço público não é apenas aquele prestado ao Governo Federal, através de seus vários cargos ou funções, mas igualmente o que é prestado à Administração Pública do País, que compreende seus Estados, Territórios e Municípios, ou seja, a verdadeira União.

É tendência notória e crescente a de abolir esse espírito de distinção entre as diferentes formas de prestação de serviço público ao Estado, porquanto não é justo, não é razoável e fere ao espírito de justiça essa distinção, para efeitos de benefícios, entre servidores públicos do País, que todos o são através dos setores federais, estaduais ou municipais. São todos igualmente servidores do Estado e merecedores da idêntica consideração.

Portanto, é procedente, oportuna e justa a emenda ora apresentada, que apenas visa estender ao regime de benefício da licença especial o computo do tempo de serviço público estadual ou municipal, já aproveitável nas aposentadorias e nas gratificações adicionais concedida pela União.

E é de notar-se que, para não fugir ao preceito base da concessão da licença especial, a emenda oferece as devidas garantias e restrições, quando exige tempo de serviço ininterrupto, e continuidade entre a prestação de um e outro serviço público.

Sala das Sessões, em 23-2-56. — Paulo Fernandes.

N.º 38

Acrescente-se onde couber:

Disposições Transitórias

Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial, os atuais vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da vigência desta Lei, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), observando-se para os demais Tribunais e membros do Ministério Público os critérios percentuais estabelecidos na Lei n.º 2.538, de 8 de setembro de 1955,

permitidas as apostilas dos respectivos títulos de nomeação.

Justificação

Vigorante a classificação estabelecida no Projeto n.º 4.084 e estendendo como não poderá deixar de ser, servidores do Poder Judiciário, os retiros das Secretarias dos Tribunais com as respectivas vantagens e gratificações, passarão a auferir remuneração superior aos dos Ministros, brando-se a posição hierárquica respectivos vencimentos.

Ademais, não será desrazoável percentagem estabelecida nesta emenda, quando se calcula que o índice custo de vida, com o lançamento de circulação de bilhões de cruzeiros correntes dos aumentos de vencimentos de civis e militares, sofrerá uma razão superior a 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Mathias Olympio. — Carneiro.

N.º 39

Inclua-se onde couber:

"E estendido aos servidores COFAP os benefícios do aumento de vencimentos para o funcionalismo vil da União".

Justificação

Trata-se de medida de justiça não terem sido estes funcionários excluídos nos benefícios da proposta Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Vitorino Freire.

N.º 40

Inclua-se onde couber:

Os atuais Escriturários serão enquadrados na letra a da carreira Oficial Administrativo, ou seja, vel 13.

Justificação

Recomenda a medida, o fato resguardar aos atuais ocupantes a carreira, o acesso à carreira de Oficial Administrativo, independente de prestação de prova ou concurso, que ao mesmo já se submeteriam ingressarem como Escriturários, o lhes faculta o E. F., Lei n.º do funcionalismo público federal.

Acresce ainda a circunstância ambas as carreiras exigirem do servidor conhecimentos gerais de várias matérias, principalmente Direito Administrativo e pelo fato ainda, de ser carreira de Escriturário considerada "auxiliar", furi se, por assim dizer, no de Oficial Administrativo quando os ocupam a 1.ª que, pelo "merecimento soluto" obtém acesso a 2.ª.

Visa, ainda, a medida, assegurar o sistema de mérito, pois, não justo que aos Escriturários cujo ingresso no Sistema do Serviço Público Federal se verifica como dito em linhas acima, por rigor de concurso, fiquem situados nos níveis atribuídos a Datilógrafos e Escreventes-datilógrafos, todos sujeitos a simples prova de habilitação técnica.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Vitorino Freire.

N.º 41

Subemenda à emenda n.º 1. Inclua-se onde couber:

"Art. Passam a ser de provimento em comissão, com o símbolo 6 os cargos e funções de Assessor Assistentes Jurídicos e Assistentes do Procurador Geral da República ressalvada a efetividade de seus atuais ocupantes."

Justificação

1. Esta emenda apenas repro o art. 78 do Projeto da Câmara Deputados.
2. Unanimemente, reconhecer a Casa do Congresso a relevância e a responsabilidade funcional

que se revestem esses cargos, que constituem os órgãos jurídicos-consultivos e opinativos da Administração Pública, e que, por suas atribuições e por sua própria natureza, se assemelham às Consultorias Jurídicas ministeriais e ao próprio Ministério Público Federal.

3. Tendo sido aos Consultores conferido o símbolo 4-C, justo é que os Assistentes se incluam pouco abaixo, com o símbolo 6-C. Por outro lado, em face de já ocuparem esses servidores cargos isolados do último padrão atual, não se afigura razoável que sejam agora estruturados em carreira e obrigados a iniciar nova série de classes.

4. Acresce considerar que os Assistentes Jurídicos, Consultores, Advogados e Procuradores das autarquias, pela Lei n. 2.123, de 1-12-53, tiveram seus vencimentos equiparados aos membros do Ministério Público da União, criando-se, assim, um acentuado desnível entre servidores autárquicos e federais, que ora se faz oportuno atenuar. Além do preceito constitucional que recomenda igual retribuição para trabalhos idênticos, cabe ressaltar que as autarquias e órgãos paraestatais não podem atribuir, aos seus servidores, "vencimento, remuneração ou salário superiores aos servidores civis da União, observada a identidade, semelhança ou equivalência de funções" (Decreto-lei n. 5.527, de 28 de maio de 1943).

5. Os Procuradores da Fazenda — cujas atribuições se assemelham e equivalem às dos Assistentes Jurídicos Federais (art. 2.º da Lei número 1.339, de 30-1-1951, e art. 4.º da Lei n.º 2.642, de 9-11-1955) — já tiveram sua situação funcional atendida pelo segundo dos citados diplomas.

6. Assim, pois, nada mais razoável e justo que mantenha o Senado o mesmo tratamento unanimemente dispensado pela Câmara dos Deputados a este pequeno número de juristas a serviço do Estado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire.*

N.º 42

Redija-se assim o art. 78:

"Passam a ser de provimento em comissão, com o símbolo 6-C, os cargos e funções de Assessores, Assistentes Jurídicos e Assistentes de Procurador Geral da República, ressalvada a efetividade de seus atuais ocupantes."

Justificação

A emenda visa dar melhor redação ao texto, substituindo a expressão "ressalvados os direitos de seus atuais ocupantes", pela expressão "ressalvada a efetividade dos atuais ocupantes."

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire.*

N.º 43

Substitua-se o art. 81 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. A corporação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo compõe-se de mil e cem (1.100) cargos, distribuídos de acordo com o seguinte quadro:

Série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo

Número de cargos	Classe	Número	Lotação-local de exercício	Código	Nível
200	D	100	Distrito Federal		
		100	S. Paulo (cap)	AF-301	15
		120	S. Paulo (int.)		
		110	Minas Gerais		
580	C	90	Rio G. do Sul		
		80	Rio de Janeiro	AF-301	14
		70	Bahia		
		70	Pernambuco		
		40	Ceará		
		36	Paraná		
195	B	34	S. Catarina		
		30	Pará	AF-30W	13
		28	Paraíba		
		25	Alagoas		
		22	Espírito Santo		
		20	Sergipe		
		25	Rio G. do Norte		
		24	Amazonas		
		23	Maranhão	AF-301	12
		18	Goiás		
125	A	18	Mato Grosso		
		17	Piauí		

Art. Os agentes fiscais do Imposto de Consumo serão pagos pelo regime de remuneração, estabelecido no artigo 120 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º A parte variável da remuneração (percentagem) será calculada segundo razões percentuais fixadas por decreto do Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

a) Aos agentes fiscais de cada classe dividir-se-á em partes iguais a quantia que resultar da aplicação da razão percentual estabelecida sobre a soma das arrecadações do imposto de consumo, em cada mês, em todas as circunscrições fiscais compreendidas na classe respectiva.

b) Serão observados pelo Poder Executivo ao estabelecer as razões percentuais de que trata este artigo, os seguintes princípios:

1 — A diferença de percentagem de uma classe para outra imediatamente superior não será maior de 20% (vinte por cento).

2 — Será levado muito em conta o aumento do quadro de funcionários da série de classes de agentes fiscais do imposto de consumo, bem como o aumento da arrecadação e a remuneração paga no exercício de 1955, no sentido de que não haja diminuição de remuneração e nem aumento superior a 10% (dez por cento) ou em grau percentual maior que a média dos aumentos concedidos por esta lei às demais classes de funcionários.

§ 2.º Aos funcionários de carreira de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo em exercício a 31 de dezembro de 1955, possuidores que são de perspectiva de obterem em futuro próximo ou remoto, remuneração maior que o limite do art. 65, fica garantida a ampla aplicação do disposto no parágrafo único do mesmo art. 65.

Art. As vagas resultantes do aumento do quadro de agentes fiscais do imposto de consumo, nas classes intermediárias e final, serão providas dentro de trinta (30) dias de vigência desta Lei, por promoção vertical dos ocupantes da carreira "em exercício até 31 de dezembro de 1955, na forma do disposto no artigo 18 da Lei n. 2.653, de 24 de novembro de 1955, observando-se, excepcionalmente, o critério de antiguidade de acordo com a legislação vigente até a data desta Lei.

Faça-se no Anexo I, na Série de classes de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo as alterações necessárias, de conformidade com o constante do quadro supra.

No Anexo IX — Lista de enquadramento, faça-se a substituição da série de classes de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo pela seguinte:

Código AF-301

Classe D

Agentes fiscais do Imposto de Consumo L e K. Os lotados no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Classe C

Agentes Fiscais do Imposto de Consumo J e I. Os lotados no Ceará (inclusive capital), Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul e nas capitais dos Estados do Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

Classe B

Agentes Fiscais do Imposto de Consumo. Os lotados nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, e Santa Catarina e nas capitais dos Estados de Amazonas, Piauí, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.

Classe A

Agentes Fiscais do Imposto de Consumo. Os lotados nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás e Mato Grosso.

Justificação

Imposto de Consumo — Sua importância e possibilidades — O imposto de consumo constitui uma das principais rubricas do orçamento da União e é, pela sua natureza, aquela que é melhor suportada pelas suas incidências e repercussões difusas e impessoais. Entretanto tais condições acarretam-lhe a de ser o mais susceptível de ser fraudado e sonegado.

Sabe-se que a sonegação do imposto de consumo é dessas coisas que podem ser classificadas como calamitosas, não havendo, ao certo, um cálculo sequer aproximado de seu vulto.

A boa e justa arrecadação desse tributo por si só, possivelmente, seria de tal monta que o Poder Público se veria libertado, de vez, de suas crônicas aperturas financeiras.

As razões principais da evasão do imposto de consumo residem na sua fiscalização deficiente, não só pelo número exíguo dos funcionários fiscais, como pela sua má distribuição pelas zonas de fiscalização e pela pouca instrução difundida entre os contribuintes. Estes, ignorando a Lei e não sendo incomodados pela fiscalização, sonegam o imposto, muitas vezes por não se julgarem devedores, outras vezes por não terem a ação fiscal muito ausente ou inexistente e, ainda, quase sempre para não ficar em desvantagem com seus concorrentes relapsos e que nada sofrem.

É de ressaltar que o quadro atual dos agentes fiscais vem de longos anos quando a arrecadação do imposto de consumo se expressava por importâncias mais de dez vezes menores que as atuais. E quem diz imposto de consumo, diz indústria, sua maior fonte de produção, de arrecadação atual, como poderá ser eficientemente fiscalizada com o mesmo número de funcionários?... Entra pelos olhos não ser isso possível. A distribuição dos fiscais também tem que ser revista, concentrando-se um maior número deles pelos grandes Estados, onde mais se desenvolvem as empresas industriais e não como se faz atualmente, em que um grande Estado como Minas Gerais, com mais de 500.000 quilômetros quadrados de território, com mais de 400 municípios e uma população beirando os 10.000.000 de habitantes, só possui 69 fiscais! Como quer o Tesouro que se arrecade imposto de consumo em Minas Gerais, nessas circunstâncias?

E se compararmos esses números com os de outros estados ficaremos estarrecidos, pois há departamentos estaduais com apenas dez por cento dos habitantes e mesmo de territórios ou de municípios dos de Minas, mas que contam número de agentes do fisco federal quase na metade dos de Minas Gerais!... É bem verdade que onde se encontram, trabalham pela arrecadação fiscal, tais funcionários, mas muito mais produziram trabalhando nos Grandes Estados. É evidente que o quadro precisa ser aumentado e nada há que justifique não se tome esta medida agora, nessa oportunidade. Não procede qualquer receio de aumento de despesas, pois a remuneração paga a esses funcionários baseia-se em percentagens, sendo a parte fixa irrisória e a parte variável vem justamente da produtividade de seu trabalho, deixando sempre o maior bocado para o Tesouro.

Assim se for aumentado o quadro a despesa decorrente resultará ainda em benefício do Tesouro, pois a ele caberá o maior do que a mais for produzido, não repercutindo no orçamento da despesa em escala maior do que repercutirá no orçamento da receita, fi-

cando o orçamento ainda beneficiado com o aumento do quadro de agentes do fisco. E isso é de fácil compreensão, eis que as percentagens são divididas pelos agentes do fisco em partes iguais. Assim, caso não haja o aumento daquela percentagem que tocar aos funcionários de uma classe, será toda ela dividida com os seus ocupantes, dando a cada um, um total de X. Pelo contrário, mantida a mesma razão de percentagens, o mesmo montante será dividido por um maior número de participantes, resultando em diminuição de cada parcela, mas o total a distribuir é o mesmo, sem qualquer repercussão para o Tesouro.

As vantagens decorrentes do aumento do quadro são evidentes, pois haverá fiscalização mais eficiente, mais assídua, maior instrução será ministrada aos contribuintes, maior arrecadação será obtida e uma maior importância será recolhida, como saldo, pelo Tesouro, considerado o pagamento das percentagens. E não se diga ser isso simples conversa, existindo um exemplo frisante nos serviços de coletorias federais e até mesmo no Imposto de Renda, cujas repartições foram acrescidas de funcionários numerosos. Tudo isso se conseguirá francamente com a designação dos funcionários em maior número para os grandes Estados, conforme prevê a emenda, evitando-se, como acontece atualmente, que a maioria dos municípios fique, anos e anos, sem uma simples visita fiscal, fato que ocorre mesmo com cidades de grande importância tributária. Isso foi expressamente reconhecido quando da aprovação da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, em seu artigo 18.

Não, ainda a considerar que nada justifica a celeuma contra os ocupantes da carreira de agentes fiscais, pelos vencimentos que obtêm, pois tais vencimentos são quase fictícios, meramente nominais, pois sofrem enormes desgastes com as despesas de transporte, estada, alimentação, despesas forçadas, já que sua função é eminentemente itinerante, não podendo, por isso, sofrer confronto com os vencimentos dos demais funcionários, sendo que nas classes mais baixas da carreira os vencimentos ficam reduzidos a ordenados realmente pequenos, pois enfrentam as dificuldades de transporte, as longuras do nosso enorme *hinterland*. Há que considerar ainda os prejuízos que sofrem periodicamente tais funcionários em virtude do desmantelo de seus lares por terem de mudar constantemente e para distantes paragens, seja por promoção, seja por remoção. Também é de se levar em conta a vida de sacrificios intensos e de atropelos que levam pelo grande interior do país, sem transporte eficiente, sem conforto, sem horários e muitas vezes sem garantias, vezes variadas andando a pé, a cavalo, nas carrocerias de camponeses, longe de suas famílias por dias e dias, por semanas a fio...

E se tudo isso enfrentam é porque no ingressar na carreira sorriam-lhe possibilidades de futuros proventos satisfatórios e compensativos dos sacrificios que fazem, perspectivas essas reais no ingressarem, razão pela qual é justo o que dispõe a emenda quanto ao parágrafo único do artigo 65, mesmo porque muitos dos funcionários ingressaram, inicialmente, com prejuízos, de vencimentos, deixando cargos mais tranquilos e fixos, justamente visavam ao futuro. Isso importa em dizer não ser possível, como aconteceu recentemente com a organização de nova tabela de percentagens, diminuir as remunerações dos agentes do fisco, sem grave injustiça, pois a situação atual graças ao grande aumento do custo de vida é reconhecidamente difícil para todos tanto que se procura dar a todos grandes aumentos, nada justificando que os vencimentos reduzidos, em certos casos em mais de

30% e justamente aqueles menos aginhados, cujas percentagens já menores foram as mais cortadas. Urge reparar tais injustiças!

A composição do quadro constante da emenda acarreta modificações ligeiras na atual estrutura da carreira de agentes fiscais, mas tal é necessário, vindo-se em vista o desenvolvimento industrial e comercial de uns Estados e, o estacionamento de outros, e visou-se ao estabelecer-se a situação do quadro anexo, ao resguardar de toda e qualquer situação de direito adquirido, o que, aliás contrasta com o disposto no projeto em que os agentes fiscais de classe I, lotados nas capitais dos Estados de categoria mais baixa são reestruturados na classe A, com evidente anulação de suas promoções anteriores, alguns já de vários anos e em condições de serem imediatamente promovidos para a classe J, correspondente à classe C do plano de classificação.

Assim visando a uma arrecadação maior e mais justa e à necessidade de serem dadas ao grosso dos contribuintes instruções mais a fundo e em extensão, é da maior importância e conveniência a aceitação de presente emenda que apresentamos, pois de sua aceitação só resultarão benefícios de ordem geral, tanto para a União, que verá suas rendas acrescidas, engrandecidas sem precisar de impopulares aumentos de taxas ou extensão do gravame fiscal, como pela população contribuinte que será devidamente instruída de seus deveres fiscais e se verá assistida devidamente pelo fisco, como é de boa política fiscal. Ainda se beneficiará a administração, que terá ampla margem de distribuição de seus agentes, de forma a poder localizá-los onde mais necessários serão seus serviços.

Salientamos ainda e mais uma vez não ferir a emenda nenhum direito adquirido e qualquer aumento de despesa dela decorrente será largamente compensado com grande aumento de arrecadação que se dará, fatalmente, com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — João Villasboas.

N.º 44

Incluem-se os dois (2) cargos de Diretor Fiscal, símbolo 4-C, do D. N. P. R. C. — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Anexo IV, artigo 7.º § 1.º do presente projeto de lei (Cargos de direção intermediária ou menor hierarquia).

Justificativa

Cargos necessários, indispensáveis, criados pelo Decreto-Lei n.º 8.904, de 24-1-56, que reorganizou o Dep. Nacional de Portos, Rios e Canais, aos quais está afeta a inspeção de todos os serviços nos Estados a cargo do mesmo Departamento.

Deixaram esses cargos de figurar no Anexo IV, por simples omissão, como se evidência, porquanto não estão os mesmos compreendidos na "Relação de Cargos e Funções Extintos", de que trata o Anexo XII do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Mendonça Clark.

N.º 45

Acrescente-se ao art. 69, o seguinte:

Parágrafo único. Os cargos de Inspectores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, criados pelo Decreto n.º 8.805, de 24-1-46, servidores sujeitos ao regime de tempo integral, são classificados no nível 18, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens da presente lei.

Justificação

As funções de Inspectores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, formam um quadro isolado do Departamento Federal de Segurança Pública e têm atribuição em todo o território nacional. São funções de

grande importância para a coletividade, porque dizem respeito à própria segurança nacional.

O seu contato com o estrangeiro e a aplicação da lei que rege a matéria, a permanência, a entrada e a saída do alienígena do território nacional, são de vital interesse para a União.

Os ocupantes desses cargos, em número de seis (6), são velhos servidores do Estado, com mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público utilíssimo, com exercício da função há mais de dez (10) anos e estão esgotados desde 1945, no que tange a melhoria de proventos, pois estão parados no padrão N, desde que foram criados os cargos.

O presente projeto os olvidou inteiramente, pois nele só foram mencionados na tabela de número XII, denominada Anexo XII, onde se lê que os seus cargos foram suprimidos e estão fadados ao desaparecimento.

Entretanto, essa declaração de cargo extinto não exprime a realidade dos fatos, no seu aspecto legal, de vez que a Lei n.º 618, de 10-2-49, extinguiu apenas cinco dos seis (6) cargos de Inspectores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, permanecendo em pleno exercício, a Inspectoria Regional desta Capital.

De fato, o diploma legal referido, 618, de 10-2-49, estabelece nos artigos 2.º e 3.º, que

"Art. 2.º Ficam extintos cinco dos cargos isolados de provimento efetivo de Inspectores Regionais (I.R. — D.F.M.), padrão N, e cinco funções gratificadas de Secretários (I.R.D.F.M.), de que tratam, respectivamente, os artigos 11 e 12 do mesmo Decreto-lei.

Art. 3.º A Terceira Inspectoria Regional — passa a denominar-se Inspectoria Regional".

de forma que a afirmativa contida no Anexo XII do projeto em tela, não exprime a verdade legal, a verdade de fato.

Portanto, os organizadores do plano presente não tiveram o necessário cuidado nos estudos e expõem a União aos procedimentos judiciais para o reparo de lacunas.

Acontece, ainda, que os cinco Inspectores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, que foram postos em disponibilidade, sentindo-se prejudicados na redução dos seus vencimentos, por lhes atribuir a alta Administração uma redução de seus vencimentos — em consequência da disponibilidade — bateram às portas do Judiciário, em mandado de segurança, e, depois de uma longa tramitação do processo pelo Vara Federal, Tribunal Federal de Recursos, inclusive no seu tribunal pleno, tiveram ganho de causa, unanimemente. O Magnífico Supremo Tribunal Federal assegurou aos Inspectores postos em disponibilidade, em decisão unânime que transitou em julgado, todos os direitos, vantagens, aumentos e favores que porventura venham a ser criados em benefício dos funcionários civis em atividade, decisão de 22 de novembro de 1955, publicada no "Diário da Justiça" de 9 de dezembro do mesmo ano.

Desta forma, estão eles, os funcionários Inspectores Regionais, garantidos em direito líquido e certo.

Os estudos procedidos a respeito da reclassificação de que trata este projeto, deveriam atender ao decisorio judicial do mais alto Tribunal do País, em decisão unânime transitada em julgado, e, se esse decisorio foi proferido depois de organizada a tabela propriamente de reclassificação, os responsáveis pela sua feitura deveriam atender o respeitável Julgado, a partir de sua publicação no jornal oficial. E as autoridades competentes foram intimadas pelo Supremo e pelo Juiz do Vara, para ciência e cumprimento do respeitável decisorio.

Esses servidores públicos não podem desmerecer a atenção devida por parte do Senado Federal.

Ou se cumpre a decisão judicial corrigindo a lacuna, ou então, fadando a lei ab initio, teremos os recursos ao mesmo Judiciário, para que force o poder público a cumprir o dever.

Como já foi dito retro, a única referência à classe dos Inspectores Regionais, no projeto em tela, está contida na Tabela XII, que empenha "Relação de Cargos Extintos". Ali se encontra:

"Inspector Regional N — Observatório do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores".

E, desde que o presente projeto não faz qualquer menção ao Inspector desta Capital, que está em plena função, no exercício de seu cargo e quando nem mesmo a Tabela denominada "Anexo XI" de cargos a serem reclassificados oportunamente a ele se refere, segue-se que o seu cargo também fica extinto, por vir do presente projeto. Não houve o ato de extinção, mas, em consequência da declaração de cargo extinto — Anexo XII — conclui-se que a extinção do cargo em questão se opera em virtude deste projeto.

Finalmente, se o projeto presente é de reclassificação dos funcionários públicos, de reclassificação de cargos e se tem em mira a feitura dessa reorganização por meio legal, oportuna e própria é a presente emenda, porque corrige uma lacuna e importa, ainda, em significar o respeito e acatamento que merecem todas as decisões do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Ary Vianna.

ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos no recurso extraordinário número 21.020, do Distrito Federal, embargantes Francisco Bastos Monteiro e outros. Resposta (embargada) a União Federal.

Acordam em Supremo Tribunal Federal, integrando nestes o relatório retro e na conformidade dos autos taquigráficos precedentes, receber os embargos. Custas da Lei, Rio, 22 de novembro de 1955 (data do julgamento) Ass. Orosimbo Nonato, Relator.

Ementa

"O funcionário posto em disponibilidade por supressão do cargo tem direito a vencimentos integrais".

Assim, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, restabeleceu o sentença de primeira instância, aliás, já mantida pelo Tribunal Federal de Recursos, não só na Turma, como ainda no Tribunal Pleno.

A sentença de 1.ª Instância está concebida nos seguintes termos:

Vistos, etc.
Mandado de Segurança impetrado por Francisco Bastos Monteiro, Severino Gonçalves da Rocha, Maria Cavalcanti de Mello e Antonio Coelho da Costa Guedes, postos em disponibilidade nos cargos de Inspectores Regionais, padrão N do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o 6 de abril de 1949, pleiteando lhes seja assegurado o direito à percepção integral de seus ordenados mensais, à base de Cr\$ 7.230,00 a partir da época em que foram postos em disponibilidade, sem redução de qualquer natureza, reclamando ainda, restituição dos quantias descontadas.

As informações se acham a fls. 84-87, sustentando-se a legalidade do ato que reduziu os vencimentos dos impetrantes, na forma do art. 194 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Falou a Procuradoria (fls. 105).

Tudo bem examinado:

Com a extinção dos cargos de Inspectores Regionais, padrão N a 10 de fevereiro de 19499, pela Lei n.º 618, foram os impetrantes postos em disponibilidade a 6 de abril de 1949.

onsoante o art. 149 do Estatuto dos Funcionários Públicos, os vencimentos de impetrantes sofreram redução, pois a disponibilidade, de acordo com tempo de serviço de cada um. Enquanto o Diretor do Pessoal do Ministério da Justiça não fixo os vencimentos, fazendo essa redução, os impetrantes tiveram pagamento integral.

Pede, agora, neste mandado de segurança, que seja reconhecido o direito a percepção de vencimentos integrais, enquanto não forem aproveitados em outro cargo, restituindo-se as diferenças descontadas em virtude da redução operada.

Os impetrantes foram postos em disponibilidade no dia 6 de abril de 1949, na vigência da atual Constituição.

Pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, os vencimentos dos funcionários postos em disponibilidade eram proporcionais ao tempo de serviço (art. 191). A Constituição Federal dispõe, entretanto, de modo diverso, ordenando assim, sem efeito, o dispositivo dos Estatutos.

Quando há choque entre a lei e o constituinte, a lei não é inconstitucional. Passa a não existir, morta pelos preceitos máximos. É o chamado enúmeno da inter-temporalidade das leis. A lei é inconstitucional quando, erindo a Constituição, vem depois dela. Não se diga que a questão é acadêmica, pois tem inequívocos efeitos práticos. No caso da inconstitucionalidade, o Tribunal tem o modo próprio de declarar a inconstitucionalidade, o que não ocorre quando a lei antecede a Constituição, perdendo, automaticamente a vida.

Nesse caso, é evidente a colisão entre o art. 194 dos Estatutos dos Funcionários Públicos e o art. 189 da Constituição Brasileira. Pelos Estatutos, os vencimentos em caso de disponibilidade são proporcionais ao tempo de serviço, ao passo que, pela Constituição, a disponibilidade é remunerada, sem redução (art. 189). As Constituintes de 1946, quando vigentes os Estatutos dos Funcionários, não aceitaram a fórmula da redução, hetero mandu, sem acréscimo de palavras que significassem adesão ao princípio dos Estatutos, que a disponibilidade é remunerada. Se é remunerada e não se aceitou a redução, nem se falou em tempo de serviço, a conclusão a chegar-se é de que os vencimentos são integrais. Os Constituintes somente quiseram reduzir, os vencimentos, com base no tempo de exercício, na hipótese de aposentadoria, o que fizeram no art. 190 (art. 190). É tão claro o assunto que Pontes de Miranda, apreciando o art. 189, apenas lança mão de uma frase, no tocante à remuneração:

"Toda a disponibilidade, hoje, é de vencimentos integrais e para provimento logo que esse crise ou vague o cargo" (Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, pag. 164).

Assim, não era possível, em face da letra clara da Lei Magna, reduzir os vencimentos dos impetrantes.

Em face do exposto, concedo a ordem impetrada, para os fins pedidos no item 17 da inicial. Custas pela União.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1950. — ass. Joaquim de Souza Neto.

Item 17 a que se refere a decisão supra:

17 — A vista do exposto, tratando-se de direito certo e incontestável, os impetrantes requerem a notificação do Excmo. Sr. Presidente da República, a fim de que, sob pena de revelia, prescreva no prazo legal as informações que tiver, citado o Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, concedida a final, a segurança para os efeitos de serem assegurados a cada um dos impetrantes o direito à percepção de seus ordenados mensais de Cr\$ 7.230,00, a partir de 16 de fevereiro de 1949, enquanto durar a disponibilidade, deduzidos apenas, os en-

cargos legais e restituídas as importâncias descontadas desde abril do corrente ano, a título de "reposição", assegurando-se ainda aos petionários as vantagens, aumentos e favores que, porventura tenham a ser criados em benefício dos funcionários civis em atividade, condecorada a União nas custas.

N.º 46

Onde convier:

Art. ... Aos atuais ocupantes interinos dos cargos técnicos de carreira que contarem mais de cinco (5) anos de efetivo exercício nos mesmos cargos, fica assegurado o direito de permanência nestes, em caráter definitivo, mediante concurso de títulos, em que os interessados comprovem possuir curso de nível superior, e apresentação de "atestado de eficiência", passado pelo chefe da respectiva repartição, provando a capacidade funcional do candidato.

Parágrafo único. Estas disposições são extensivas aos interinos que, exonerados na forma do art. 19, § 7.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, satisfaçam, na data da promulgação da presente lei, as demais condições estabelecidas neste artigo.

Justificação

Esta proposição assenta na necessidade de ser dispensado igual tratamento a todos aqueles que se habilitam para o exercício de cargo de natureza técnica, inclusive os químicos que, obrigados à apresentação do competente diploma, desempenham a sua profissão em laboratórios oficiais dos diversos ministérios, integrando carreiras correlatas.

Com efeito, não se afigura justo que de alguns candidatos seja exigido apenas concurso de títulos, enquanto outros ficam sujeitos a concurso de provas e títulos.

No primeiro caso estão os químicos do Ministério da Agricultura, os quais já se acham amparados pela Lei número 1.142, de 20 de junho de 1950, citada na Portaria do Departamento Administrativo do Serviço Público, n.º 363, de 27 de outubro de 1954 (Diário Oficial de 28-10-54).

Situação idêntica, por exemplo, é a dos pretendentes aos cargos de médicos puericultores do Ministério da Saúde, agrônomos do Ministério da Agricultura e médicos sanitários dos Ministérios da Saúde e da Viação e Obras Públicas, como se vê, entre outras, pelas Portarias daquele Departamento ns. 348, 349 e 361, de 27 de outubro de 1954 (Diário Oficial citado).

O "atestado de eficiência" mencionado no artigo a que se refere a emenda, está previsto já na Exposição de Motivos do DASP, n.º 133, de 10 de março de 1955 (Diário Oficial de 18-3 de 1955), não constituindo, portanto, inovação a ser introduzida, na espécie, como elemento probatório da capacidade funcional do candidato.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Saulo Ramos.

N.º 47

(Subemenda à emenda n.º 1)

Ao Substitutivo que o Senado vai apresentar ao projeto de classificação de cargos, inclua-se, onde convier os seguintes artigos: 60 e 77 do projeto da Câmara n.º 4.844-54, que dizem respeito ao pessoal das Coletorias e Recebedorias respectivamente.

Justificação

Os artigos 60 e 77 do projeto de lei, acima citado, da Câmara dos Deputados, visam assegurar o mesmo tratamento estabelecido no regime atual de pagamento aos coletores escrivães de coletoria e auxiliares, por isso que atualmente a remuneração desses servidores compõe-se de uma parte fixa e outra variável.

A composição dos proventos pagos a esses funcionários, atualmente, deve ser mantida em idênticas condições na

situação futura, mediante a mesma distribuição percentual nas duas partes componentes.

No regime atual o pessoal das coletorias percebe, com o vencimento do padrão respectivo, um adinículo como estímulo a realização da receita, de modo a interessar o funcionário no aumento da arrecadação.

Para que esse método salutar seja plenamente assegurado na nova situação, será indispensável reajustar, também, a tabela de percentagem sobre a arrecadação, de modo a manter íntegro o sistema previsto na Lei número 1.293, de 27-12-1950, que reorganizou o serviço das coletorias federais no país.

Os mesmos argumentos acima expostos para as coletorias federais prevalecem para as Recebedorias Federais, que são no aparelho arrecadador da União as grandes coletorias do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Ruy Carneiro

N.º 48

Acrescente-se onde convier:

O Governo Federal, dentro de seis (6) meses, apresentará ao Congresso Nacional, o Plano de Classificação de Cargos, na forma do disposto no artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Justificação

O imperativo da Lei, ora citada, precisa ser cumprido.

As circunstâncias imperiosas que levaram agora o Congresso a não aprovar o Plano de Classificação de Cargos enviado pelo governo, não significam que tal medida de real interesse para a administração pública seja considerada extinta.

Embora o aumento de vencimentos, no momento resolva a situação afiliva do funcionalismo, não menos afiliva perdurará a situação administrativa, que no instante atravessa um verdadeiro caso, tal a balbúrdia estabelecida nos seus diversos setores, à vista da falta de um código que determine precipuamente, deveres, atribuições e responsabilidades dos funcionários.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — Domingos Velasco.

N.º 49

Inclua-se:

Art. ... Fica extinta a atual categoria de tarefeiros e os atualmente existentes são incluídos neste Plano de Classificação, a partir da data da publicação desta lei, sem distinção de atribuições, direitos, garantias e benefícios outorgados aos extranumerários mensalistas da União.

Justificação

O Plano de Classificação de Cargos e Funções determinado no art. 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711-52) na forma em que, presentemente, está redigido, ressent-se de várias falhas e defeitos, cuja correção imediata se impõe, a bem do restabelecimento da ordem legal.

Entre tais falhas e defeitos, sobressaem os que dizem respeito aos Tarefeiros do Serviço Público Federal.

Comprovando essa afirmativa, estão as seguintes emendas apresentadas ao projeto da Câmara dos Deputados n.º 4.833-54:

Tarefeiros — Emenda n.º VIII, dando ao art. 28 a seguinte redação:

Fica extinta a atual carreira de tarefeiros e os existentes à data da Lei n.º 2.284, de 9-8-54, são incluídos nesse Plano de Classificação.

Art. 24. Os atuais tarefeiros cuja categoria é igualmente extinta pela presente Lei, passam a incluir-se entre o Pessoal Temporário.

Art. 26. O Pessoal Temporário e o Pessoal de Obras ficam sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, ob-

servado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º e art. 2.º e 21 da Lei n.º 1.890, de 13 de julho de 1953.

Com efeito, ao prescreverem tais emendas a extinção da atual carreira de tarefeiros, acrescentando que somente os tarefeiros existentes à data da Lei n.º 2.284, de 9-8-54, são incluídos no Plano de Classificação e estatuinto, por fim, que os demais tarefeiros admitidos após aquela data, passam a incluir-se entre o pessoal temporário consagram ostensivamente data vencia a Justiça de dois pesos e duas medidas, para uma mesma classe de servidores que exercem as mesmas atribuições e percebem a mesma retribuição.

Em primeiro lugar, qual a razão lógica ou jurídica de se querer beneficiar unicamente aos tarefeiros existentes na data da Lei n.º 2.284 de 9-54, e não todos os tarefeiros existentes na data em que entrar em vigor a lei decorrente do Plano de Classificação de Cargos e Funções?

Em segundo lugar, se os tarefeiros são todos extranumerários de uma mesma categoria (Dec. lei n.º 240, de 4-2-38, art. 3.º n.º IV) e se a todos foi tornado extensivo o "regime jurídico" do Estatuto, ex-vi do seu artigo 252, inciso 2.º como se poderia explicar essa odiosa restringenda, sem ferir não só esse dispositivo, como também a letra a, do art. 259 do mesmo Estatuto por força do qual no próprio plano de classificação, devem ser respeitados, entre outros princípios, o da igualdade de vencimento ou remuneração para os que exercem cargos ou funções de iguais responsabilidades, na mesma localidade, isto é, na mesma repartição?

É verdade que, quanto à interpretação do inciso II do artigo 252, divergiam as opiniões, sobre a expressão "no que couber", mas a expressão vencedora está com o Ministro Ruy Rosa, no brilhante voto proferido em sessão do Tribunal de Contas da República, de 24-2-52, publicado no Diário Oficial de 14-8-53, pag. 14.111 e 14.112, e do qual consta:

"As disposições desse Código (refere-se ao artigo 252 II do Estatuto) são extensivas: a) aos extranumerários amparados pelo art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) aos demais extranumerários; c) aos servidores autárquicos; d) aos serventários da Justiça, no que couber".

É claríssimo que a expressão "no que couber" diz respeito exclusivamente aos serventários da Justiça, de vez que estes têm leis especiais próprias e, só por exceção, passam a ser beneficiados, em parte, pelo Estatuto.

No que concerne à Lei n.º 2.284-54, trata ela tão só dos extranumerários mensalistas, não havendo motivo de espécie alguma para servir de base à divisão dos tarefeiros em duas classes e, muito menos com o fim de beneficiar uns e prejudicar outros.

Resulta de tudo isso que é visível e injustificável o desrespeito flagrante não apenas do art. 252, II, mas ainda das proficações, notadamente o art. 259, letra a, atinente à mesma remuneração para os que exercem as mesmas funções.

Em 23 de fevereiro de 1956. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE.

Em discussão o projeto e as emendas. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, já faz bastante tempo que é assunto de predileção nas repartições públicas, bem como nos honrados lares dos servidores civis do país, a perspectiva de um aumento dos seus vencimentos.

Faz muito tempo já, que se acenou para a digna classe com um reajustamento de proventos, a fim de que ele pudesse, com menor agrura, vencer as dificuldades da vida presente. Este assunto de tal modo vem empolgando a opinião pública brasileira, que não é estranho perguntar-se, a toda hora, se o aumento vem ou não vem, se os funcionários públicos terão o aumento de vencimento desejado, ou se virão a amargar mais uma decepção na função laboriosa de servir ao país.

Seria, erro imenso, injustiça mesmo, admitir que os representantes do povo, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado da República, estivessem alheios a esta aspiração a esta aspiração dos dignos servidores da nação. Seria injustiça, sobretudo, porque, se examinarmos a vida da maioria dos legisladores brasileiros, haveremos de verificar que, em alta porcentagem, são eles homens pertencentes aos quadros do serviço público, quer diretamente, quer por pessoas de suas famílias.

Mesmo que não se quisesse fazer justiça aos legisladores brasileiros, atribuindo-lhes o interesse pela causa por simples cumprimento do dever de legisladores, ter-se-ia que admitir a consideração de que eles sentem, na própria carne, as agruras das dificuldades da vida hodierna.

Já se pintou o Brasil como um país em que mais se tem desenvolvido a maligna hidra inflacionária. Já se disse que no Brasil mal se pode comprimir o custo da vida, quando a toda a hora, mais rapidamente do que em qualquer país do mundo, crescem os preços das utilidades, aumenta o custo da vida, torna-se mais difícil a existência!

Não sou pessimista, Sr. Presidente, porque formo ao lado dos que acreditam na recuperação da nossa terra, no seu soerguimento econômico e administrativo, nessa recuperação que está a todo o momento causando surpresas.

Ainda o ano passado, Sr. Presidente, no Nordeste brasileiro, durante alguns meses, houve fatura e baixou o custo da vida, mas que em nossa terra, talvez pelas dificuldades extraordinárias por vencer, pelas pressões de difícil solução, temos de admitir a inflação, que não sendo a pior do mundo, é de ordem mais inquietar todos os lares, de preocupar aos administradores, enfim a todos os que desejam melhor futuro para o Brasil.

Nós, legisladores, compreendemos muito bem esses fatos; e quando, no exercício do nosso mandato, recusamos os pedidos muitas vezes justíssimos dos nossos eleitores, no sentido de encaminhamento de obras públicas, em determinada região, fazemo-lo quase sempre com sacrifício, pois sabemos muito bem que os nossos patricios, ao reclamarem qualquer melhoramento, desejam galgar a melhores níveis.

Não vale a pena, Sr. Presidente, divagar sobre as dificuldades da vida; desejo apenas dizer ao funcionalismo público que sou daqueles — e neste pensamento, comigo se harmoniza o meu Partido — que reconhecem nessa honrada e laboriosa classe não o que muita gente vê "u maceró de homens à cata de sinecuras", mas homens dignos que quando servem a Nação, o fazem, embora procurando assegurar-se uma vida honrada, com uma centelha de patriotismo no coração.

Não sou dos que, de plano quase, admitem e propalam que os servidores públicos pouco realizam, pouco trabalham. Ao contrário acho que, na imensa maioria dos casos, só têm a seu lado credenciais de mérito, a exigirem justiça dos que legislam para o País.

Assim interpreto a vida do funcionalismo público do Brasil. É uma classe honrada, laboriosa e que, não obstante as exceções que nela se contam, — merece o maior respeito de todos os brasileiros.

Vêm esses patricios, de um tempo a esta parte, esperando que o Poder Público atenda as suas necessidades mais prementes e lhes dê aumento de vencimentos que possibilite, pelo menos, repito, tolerar mais suavemente, as agruras da vida.

No funcionalismo público não se prevê o enriquecimento, nem régies recompensas, mas, apenas, o meio de vida suficiente para sustentar uma honrada posição na sociedade. Pois bem, Sr. Presidente, se esse é o pensamento do meu Partido e, estou certo, da maioria do Senado e do próprio Poder Legislativo, é, também, o do Executivo Nacional, hoje entregue à direção do Sr. Juscelino Kubitschek, eleito depois de renhida batalha eleitoral em que se demonstrou ao País e ao mundo que ainda vigora no Brasil o sentido democrático.

Durante largo tempo, foi estudado, na Câmara dos Deputados, um plano de reestruturação dos quadros do funcionalismo público. A grande aspiração dos servidores era que se processasse em largos moldes, corrigidas as injustiças, sanados os defeitos, aparados os exageros, aparados de forma a se colocar a atividade pública, que, no Brasil, precisa ser reorganizada, dentro de uma sistemática racional.

Houve trabalho — imenso daquela Casa do Congresso, e disso dou testemunho. Longe de mim o propósito de, desta tribuna, diminuir o mérito daqueles legisladores, que vêm de apresentar ao Senado da República o projeto de lei ora em discussão. Dispenderam as diversas Comissões da Câmara esforço imenso para que a Mensagem do Executivo, iniciativa pautada na discreção e na modestia, tivesse complementação através daqueles que lá interpretam o pensamento do povo.

reclassificação sugerida na Mensagem tinha em mira atender, de certo modo e especialmente, à formação técnica na organização do funcionalismo. Previam-se — repito — com a modestia de uma iniciativa oficial, aumentos de vencimentos, mas, também se previa o enquadramento do funcionalismo em diversas séries, quadros e posições que correspondiam às necessidades da época.

Mas, Sr. Presidente, a história desse projeto é muito recente para que seja preciso reavivá-la no Senado.

A verdade, porém, é que a Câmara dos Srs. Deputados, através dos órgãos técnicos e da colaboração gentil e dedicada de muitos dos seus membros, procurou emendar, melhorar e ampliar o projeto do Executivo. Sobrevieram, porém, os agitados momentos da campanha eleitoral, e o projeto de reestruturação não chegou a termo no tempo desejado.

Acumularam-se emendas de toda sorte que poderiam traduzir muito menos ambição do funcionalismo do que o desejo de se lhe fazer justiça.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo com muita atenção o fiel histórico que V. Ex.^a faz do projeto de Classificação do Funcionalismo Público.

O SR. APOLONIO SALLES — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Lima Teixeira — Efetivamente, temos de reconhecer que a Câmara dos Deputados fez o que lhe competia. Hoje, entretanto, que conhecemos minuciosamente o plano de Classificação, não só oriundo da Câmara dos Deputados, como o elaborado pelo DASP, compreendemos dificuldades com que lutaram os Deputados. Estamos a senti-las agora, por não ser possível atender completamente às aspirações do funcionalismo público, mormente tendo-se em conta a exiguidade do tempo de que dispomos. Acredito que com um aumento substancial, sem reclassifi-

cação, melhor atenderemos aos anseios dos servidores da nação.

O SR. APOLONIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro. Vejo que também S. Ex.^a reconhece o imenso esforço da Câmara dos Deputados para exercer seu mandato no caso da reestruturação do funcionalismo público, ao mesmo tempo que verifica haverem aquelas dificuldades passado ao Senado. O fato — apenas serve para demonstrar a impossibilidade de se realizar trabalho perfeito em pouco tempo.

Sr. Presidente, voltando ao assunto de meu modesto discurso, ia eu dizendo que durante o largo tempo da tramitação do processo legislativo, na Câmara dos Deputados, acumularam-se as emendas às diretrizes do projeto, a ponto de, só já no final desta legislatura, vir ao Senado a proposição. Se, por um lado, atende, de fato, às reivindicações de alguns servidores, por outro lado, deixa, talvez, por omissão, e não por propósito, muitas classes desprotegidas e desatende aspirações das mais justas.

Acontece ainda, Sr. Presidente, que quase ao mesmo tempo foi levado à Câmara dos Deputados um projeto de ajustamento dos vencimentos dos militares. Essa honrada classe, — toda ela enquadrada numa organização já tradicional e raramente mutável — teve o projeto que lhe dizia respeito tramitando na Câmara e merecendo a mesma dedicação por parte dos legisladores. Acontece, porém, que, pelo fato mesmo de ser a classe militar assim organizada nos seus quadros, de não haver maiores dificuldades na estruturação quase universalmente conhecida, o projeto pôde andar ao mesmo tempo que o da reestruturação do funcionalismo civil. Sua votação, no entanto, terminou algumas semanas antes. Chegando ao Senado, nada mais havia a fazer, senão aprovar ou desaprovar os níveis de vencimento dos militares que, a nosso ver, apenas atendiam às necessidades da época.

Assim se explica como facilmente pôde o Senado, em poucos dias, dar por aprovado o projeto do aumento de vencimento dos militares.

Vem, agora, o Projeto de aumento dos civis, cujo histórico fiz em rápidas tintas. Pode o Senado verificar — e a Câmara dos Deputados, disso certamente dará testemunho — as enormes dificuldades ali superadas para que a matéria viesse à apreciação dos senhores senadores.

Não exagero, dizendo que já sobe a mais de um milhão o número de telegramas, mensagens e notas que rechei de servidores de todas as classes em todos os recantos do país, — do Amazonas, do Rio Grande do Sul, dos Estados do centro e do litoral. Todos os dias recebo reivindicações que à primeira vista ressaltam como justas e justíssimas. Entretanto, parece-me que seria impossível aceitá-las todas dentro de um prazo de tempo que não reclamam os funcionários mas os legisladores, porque julgam dever atender aos servidores públicos dentro do menor tempo possível.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Dou testemunho do esforço despendido por V. Ex.^a...

O SR. APOLONIO SALLES — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Lima Teixeira — ... como líder da Maioria, para que o funcionalismo público pudesse ter nova classificação dos seus vencimentos. Devo ainda salientar a colaboração prestada pelo DASP e, também pela União dos Servidores Públicos. Mas, a despeito de todo esse esforço e dedicação em procurar corresponder ao anseio geral do funcionalismo público, chegamos à conclusão de que o mais prudente e acertado é

a apresentação de um Substituto que vise tão só majorar os vencimentos, sem entrar na classificação porque, de qualquer sorte, se está beneficiando uma classe prejudica outra.

O SR. APOLONIO SALES — Mai uma vez agradeço o aparte do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, em que S. Ex.^a adianta a conclusão do meu discurso, e fá-lo com oportunidade, demonstrando que as poucas razões por mim aduzidas podem convencer o Ilustre auditor, que é o Senado da República.

Sr. Presidente, continuando minha ovação, devo dizer que o Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, — por demais extenso, me não tanto que atendessem às reclamações de todos — veio, afinal, nossa apreciação. — Enava-se necessário que examinássemos os níveis atingiram as despesas da Nação, para atender às disposições nel contidas.

Não pretendo analisar certos detalhes que ali se encontram, sobre ajustamentos de classes, os quais de certo modo, quebram qualquer estímulo, e, ao mesmo tempo, o esquecimento de outras classes que gera injustiças.

Não quero repisar o exemplo que certa vez aqui ressaltai da equiparação de profissões quase manuais a outras do mais alto nível intelectual, como os professores catedráticos. Não quero examinar no projeto vindo da Câmara dos Deputados diversos outros senões que se aproveitam aos interessados neles.

Com simples emendas, Sr. Presidente, seria impossível corrigir um projeto desse vulto, com a rapidez do processo legislativo que adotamos. Apesar de tudo, porém, o erro seria pequeno se não fosse também traduzido em números de tamanho vulto.

O projeto vindo da Câmara dos Deputados, conforme os dados que mandei colher em fonte fidedigna importaria em ónus muito superior às possibilidades financeiras da União. Iria a quatorze bilhões de cruzeiros? A dezessete bilhões? Quem sabe se as consequências de muitos outros artigos, que não visam a estruturações mas apenas a estabelecimento de privilégios, não elevariam as despesas a mais de vinte bilhões de cruzeiros, sem contar os inativos?

Não somos legisladores demagogos. Somos homens públicos de responsabilidade, que não vacilam em sacrificar-se perante a opinião passageira dos que julgam leviana mente. Cumprimos, simplesmente, nosso dever, impedindo que, por um erro momentâneo, ocorram prejuízos maiores.

Seria impossível à Nação assumir compromisso com o funcionalismo civil em derrador de vinte bilhões de cruzeiros. Em face disso, o próprio Sr. Presidente da República teve entendimento com diversas representações de classe do funcionalismo público, para demonstrar-lhe a absoluta impossibilidade de se proceder a um aumento nos moldes do projeto procedente da Câmara dos Deputados a par de uma reestruturação.

Folgo em dizer que os próprios funcionários públicos, através de suas associações de classe e individualmente, como o provam os telegramas que tenho em mãos, reconheceram que seria desaconselhável uma aprovação pura e simples do projeto, tal qual chegou ao Senado.

Sr. Presidente, os nossos propósitos e desejos eram de aprová-lo incontinentemente, até sem emendas. Entretanto, depois de nos inteirarmos de proposição tão difícil, pois até na redação final houve modificações substanciais, o nosso sentimento patriótico nos impediu de aprová-la n

integridade. E nos vimos, mesmo, em dificuldade, para elaborar emendas que corrigissem seus defeitos.

Surgiu então a idéia, que também esposou e foi aprovada pelo Sr. Presidente da República, de preparar-se um substitutivo em termos mais moderados, contendo o aumento sob um teto que pouco ultrapassasse os sete bilhões de cruzeiros. Assim seria possível, apesar de sensível sacrifício do Erário, compensar o não menor sacrifício daqueles que vivem do emprego público.

Atendendo ao desejo do Sr. Presidente da República, procuramos, como Líder da Maioria, cordiuvado pelos líderes dos demais partidos e por todos os Senadores, que não nos faltaram com a ajuda de suas luzes, organizar um substitutivo de reestruturação capaz de colocar dentro de certos níveis as aspirações do funcionalismo público civil. Nesse sentido, solicitei do Departamento Administrativo do Serviço Público, não um decreto ou uma lei, mas simples cooperação para feitura de um projeto nessas condições.

Os seus técnicos, depois de acurado estudo, realizaram trabalho de alta significação e sôbida valia, o qual, somente pela manhã de hoje, ficou praticamente concluído, nele foram tomadas em consideração as sugestões de uma das grandes associações de classe, coordenadora dos movimentos dos funcionários públicos do Brasil. Essa associação, por sua vez, apresentou como que um substitutivo, sem dúvida de grande valor, mas que, infelizmente, repercutiria nas despesas públicas com um ônus bem maior do que o suportável pelos cofres da Nação, pois ultrapassavam de sete bilhões de cruzeiros.

O Sr. Nelson Firmo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Pode V. Ex. informar se os pensionistas da União serão beneficiados pelo substitutivo?

O Sr. Filinto Müller — Adianto a V. Ex. que sim.

O SR. APOLÔNIO SALE — Estão incluídos no benefício. Quando o Senado discutir o substitutivo, terei muito prazer em demonstrar a V. Ex. que serão, realmente, beneficiados.

Sr. Presidente, não obstante todas estas razões, até hoje pela manhã era nossa intenção apresentar um Projeto de Lei que fosse de reestruturação. Mas a verdade é que, ao mesmo tempo que nos esforçávamos para apresentá-lo ao Plenário, iam recebendo, seguidamente, novas emendas e novas sugestões justíssimas.

Para não parecer exagero, devo dizer que, no início desta sessão, quando coordenava idéias para este discurso, de toda a ordem me chegaram, algumas contendo reivindicações das mais acertadas e justas dos funcionários públicos. Isto quer dizer que, num quadro complexo, polimorfo e diversificado, ainda não se pode classificar em poucas séries, é conveniente que o pintor não seja temerário, para não anular, com um traço, legítimas aspirações e, com outro, criar maiores dificuldades, por causa de novas aspirações que desperte.

Desta forma, Sr. Presidente, pareceu-nos, aos diversos companheiros do P.S.D. e aos líderes partidários que apoiam a Maioria, nesta Casa, mais oportuno e razoável que se concedesse, imediatamente, um aumento substancial aos funcionários públicos. Mais tarde, com vagar, far-se-ia uma reestruturação, que — digo desta tribuna — não deve ser total, mas parcial, de pouco em pouco, para que a máquina administrativa não sofra in-

terrupção, talvez danosa aos interesses do país.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho até impressão de que a maioria do funcionalismo público, após conhecer o Projeto de Classificação, deseja um aumento simples — substancial, como diz V. Exa. — Recebi, nesse sentido, como o ilustre orador, inúmeros ofícios e telegramas, e acho que a solução mais acertada e prudente será concedermos o aumento na paridade do que foi dado aos militares.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre colega, e confirmo haver também recebido mensagens pedindo o aumento puro e simples. Ainda há pouco, recebi um abaixo assinado de 168 funcionários de alta categoria, que me pedem tome em consideração o substitutivo da Comissão de Finanças, encaminhado pelo nobre Senador Domingos Velasco e publicado pela imprensa matutina num destes últimos dias, exatamente pelo fato de que esse substitutivo prevê um aumento puro e simples.

Sr. Presidente, ainda há porém, um argumento que nos leva a preferir o aumento puro e simples.

No exame do substitutivo organizado pelo D.A.S.P., a nosso pedido, e contendo sugestões que reputo, como declarei, de grande valia, pode-se verificar, desde logo, que, feita a reestruturação, impõe-se novo anquadramento; E este, por mais rápido que fosse, — duvido que ficasse concluído em seis meses ou num ano — obrigaria os funcionários a uma espera de aumento por esse espaço de tempo.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Acrescente o nobre orador a circunstância de não não dispormos de tempo material para examinar esse substitutivo, que levei quase toda a noite para estudar. Não haveria tempo para se apresentar um parecer sobre o mesmo, e, então, o Senado estaria aprovando uma reclassificação sem lhe conhecer os termos.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O Sr. Filinto Müller — Seria até perigoso, e não ficaria bem em face das nossas prerrogativas, dos nossos deveres de senadores.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

O argumento do nobre colega é, sem dúvida, ponderoso; e segue a linha de princípios que sempre nos tem levado a ser cautelosos no exame de projetos de lei sob regime de urgência.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa. tem inteira razão ao referir-se às dificuldades que surgiram com o estabelecimento de um substitutivo realmente justo, que atendesse a todas as classes de servidores públicos; e, ainda mais, ao acentuar as dificuldades que adviriam posteriormente, para enquadramento das diversas categorias de funcionários. O projeto que daqui saísse nessas condições, forçaria os funcionários públicos à espera de alguns meses, para entrarem na posse dos aumentos com que fossem contemplados. Daí a excelência da sugestão do nobre líder da Maioria, que confere o aumento imediatamente, e a contar de 1.º de janeiro do corrente ano.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Exa., mais uma demonstração de que o nobre colega compreendeu bem o sentido do substitutivo que, oportunamente, será examinado pelo plenário.

Digo mais: quando examinei a possibilidade da reclassificação, notei que se tornaria necessário nomear uma Comissão reestruturadora com a incumbência de discernir em que classe se enquadrariam os diversos funcionários. Muitos estariam contemplados no substitutivo, mas outros escapariam, como se pode verificar das inúmeras cartas e telegramas que nos foram endereçados.

Ora, o que aconteceria? Os funcionários teriam que esperar de 6 meses a um ano pelo projeto de reclassificação, e embora se acrescentasse um artigo dizendo que valeria de janeiro em diante, ficariam os funcionários fazendo economia durante todo esse tempo, mas economia não de quem poupa, e sim de quem corta na própria carne, de quem tira do necessário para viver, e, muitas vezes, do que já gastou.

Ósse, Sr. Presidente, o argumento que nos pareceu mais convincente, no sentido de se conceder imediatamente um aumento puro e simples. Assim, por simples apostilas, já no próximo mês, poderiam receber seus vencimentos aumentados.

Atualmente, há ainda algo que precisa ser dito, para que seja examinado.

Existem muitos servidores não enquadrados nas carreiras conhecidas, muitos servidores modestos, que, por acausamento, não se aproximam dos seus chefes para lembrar-lhes a sua situação no quadro do funcionalismo. Esses, certamente, seriam esquecidos — como talvez o tenham sido — porque deles não devemos ter recebido telegrama esclarecedor. Seus direitos, porém, são iguais, e, às vezes, até mais sagrados do que os de outros, mais bem postos na vida.

O Sr. Filinto Müller — E que sofrem, nobre senador, as mesmas dificuldades, talvez, sintam mais as consequências do aumento do padrão de vida e do encarecimento das utilidades. Esses não podem ser desamparados.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito bem; agradeço o aparte do nobre colega.

Numa reclassificação, esses, provavelmente, seriam esquecidos; e se não o fossem, certamente seriam os últimos a merecer o benefício.

Todas essas razões nos deram coragem para submeter à apreciação do Senado uma emenda, que se pode considerar substitutivo do projeto vindo da Câmara, pela qual se procede o aumento puro e simples. Isso não impede se faça oportunamente, a reestruturação que, torno a sublinhar, deve ser em parcelas, e não de uma vez, para que o funcionalismo público possa ser atendido, nos seus direitos, com justiça, zelo e prudência.

O Sr. Paulo Fernandes — Conceda-me V. Ex. outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — Eu gostaria de lembrar, apenas, que um trabalho de reestruturação funcional demanda tempo. Basta dizer-se que, nos Estados Unidos, com toda a sua organização e serviço perfeito de estatística, o Public Service levou mais de dez anos para reestruturar o funcionalismo; donde se verifica que o trabalho não poderia ser feito nem mesmo pela Câmara dos Deputados, em dois anos, como o foi, e muito menos pelo Senado, em três ou quatro dias. Desejo ressaltar ainda outro aspecto útil do Substitutivo que Vossa Excelência apresenta, encabeçando a lista dos líderes da maioria. Não esqueceu V. Ex., naquele trabalho, nem mesmo o pessoal das autarquias; foi mais longe, chegou, mesmo, a discriminar alguns funcionários sobre cuja classificação, como os autárquicos ou paraestatais, ainda pairam dúvidas. Incluiu, ainda, na emenda os funcionários das Caixas Econômicas.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do prezado colega, Senador Paulo Fernandes, no qual demonstra que os próprios Norte-americanos, cujo Public Service é completo e perfeito, dispendo de serviços estatísticos maravilhosos levaram mais de dez anos para reestruturar o quadro de funcionários. Imaginaria os nobres pares, se lavássemos cinco anos num trabalho desses, quando o concluíssemos a espiral inflacionária o tornaria nulo.

Há de nossa parte, um cuidado muito especial, uma grande zelo para que esse aumento — que chamaremos puro e simples — do funcionalismo, em todas as suas categorias, inclusive dos pensionistas e aposentados, tenha paridade com o concedido aos militares.

O intuito é aproximar, o mais possível, as diversas classes militares e civis; aproximar tanto de coração, quanto na expressão econômica.

Esse sentido, procurou-se atingir, o máximo possível, dentro da semelhança de padrões, embora, nunca, da semelhança de atividades. É realmente difícil comparar as atividades civis com as militares. O que talvez não seja tão árduo é equilibrar os níveis digamos sociais das duas classes. Este o trabalho que se procurou fazer, Tenor Presidente, de modo a atender aos interessados, da maneira possível.

No nosso substitutivo, que, em vez de quarenta páginas, conta apenas cinco e fração estão colocadas todas as categorias de funcionários públicos. Para evitar, no entanto, qualquer omissão dentro do trabalho quase hercúleo realizado pelos Srs. Senadores — lamento dizê-lo porque me atinge — ainda tomei a iniciativa de solicitar da Mesa uma diligência, pela qual se retardará, durante 48 horas, a votação do Projeto, a fim de admitir novas emendas. Assim, qualquer omissão poderá ser, no devido tempo, corrigida, sem prejudicar a votação da matéria, que terá lugar, impreterivelmente, na próxima segunda-feira.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Basta ver-se o trabalho exaustivo, do nobre Senador Filinto Müller, que passou toda a noite de ontem, estudando o projeto.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex. Atendem os ilustres Senhores Senadores até que ponto chega nosso escrúpulo. Pelo Regimento, o prazo para apresentação de emendas seria o de agora; mas, longe de mim e de toda a maioria pensar que somos donos da verdade. Apresentamos à Casa um subsídio, fruto do nosso labor e preocupação mas queremos ainda sugestões.

Em face disso, requero diligência retardando de 48 horas o prazo para recepção de emendas. Assim poderemos receber idéias e contribuições para que o aumento puro e simples do funcionalismo não exclua nenhum funcionário, deste País, por mais modesto que seja ou por mais elevado que se situe.

Este, Sr. Presidente, o nosso pensamento: o de quem quer, na verdade, contribuir para certa tranquilidade entre a honrada classe de servidores da União.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Quando V. Ex. alude a aumento puro e simples se refere a aumento percentual sobre todos os vencimentos atuais, ou a pequenas reestruturações do quadro atual?

O SR. APOLÔNIO SALES — Prezado colega, ao invés de se fazer Lei percentual, que tem sempre o inconveniente de apresentar frações de toda sorte na conceituação de cada nível de vencimento, preferi fossem os proventos colorados em números reais, para que os servidores saibam,

desde logo, quanto vão receber. Tive, no entanto, a preocupação de considerar, invariavelmente, a percentagem desse aumento. Dir-se-á, por exemplo, que de 1 a 17 haverá vencimentos de três mil e oitocentos cruzeiros. Neste caso, o aumento percentual é em torno de 60%.

O Sr. Nelson Fermo — Qual a percentagem sobre as pensões? Os pensionistas da União percebem quantias miseráveis!

O SR. APOLÔNIO SALES — Esse aumento foi colocado da seguinte maneira: primeiro, os aposentados receberão aumento igual ao dos servidores em atividade, como é de lei. Então, portanto, beneficiados pela própria tabela.

O Sr. Nelson Fermo — Há aposentados e pensionistas.

O SR. APOLÔNIO SALES — Quanto aos pensionistas, terão um aumento de 30% sobre as pensões atuais.

O Sr. Nelson Fermo — É aumento diminuído!

O SR. APOLÔNIO SALES — V. Ex.^a poderá sugerir outras medidas e verificaremos as possibilidades de aceitá-las.

O Sr. Nelson Fermo — As pensões, repito, são miseráveis. O aumento de 30% é insignificante.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre orador permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Ex.^a se referiu ao *Public Service* dos Estados Unidos. Naturalmente, ao mencioná-lo quis dar a entender que, no Brasil, será adotado, para a reestruturação, critério idêntico ao americano.

Teremos, portanto, que aguardar a colaboração do Executivo no sentido da apresentação de reestruturação geral. Quando, no entanto, V. Ex.^a alude a projeto não percentual, entendendo existir certa contradição nas suas palavras, por que diz "aumento puro e simples". Aumento, puro e simples, no momento; dada a premência de tempo e o regime de urgência, não podemos, realmente, apreciar minuciosamente. Desde que a Casa considerou essencial o regime de urgência de tempo e o regime de urgência, ao aumento puro e simples, de acordo com as palavras de V. Ex.^a, calculando-se a percentagem em relação ao aumento dos militares? Seria aplicada à situação atual, sem envolver pequenas reestruturações, as quais não poderão ser estudadas pelo Senado, em sua alta função revisora, da qual está abrindo mão.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me o nobre orador que, na qualidade de seu auxiliar na liderança, responda ao aparte do nobre Senador Coimbra Bueno?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Apolônio Sales sustenta que o substitutivo cogita de aumento, puro e simples, sem reestruturação de qualquer natureza. Somente não foi dado a esse aumento, como S. Ex.^a acentuou, caráter percentual, porque, mesmo no aumento concedido aos militares, há enorme disparidade de percentagem em determinados graus de carreira. A preocupação do nobre Senador Apolônio Sales, ao organizar o substitutivo, foi conceder maior aumento às classes menos beneficiadas do funcionalismo público civil e estabelecer, daí por diante, tanto quanto possível, paridade com o aumento outorgado aos militares. Partiu S. Ex.^a do padrão O, elevando-lhe os vencimentos para dezessete mil cruzeiros, isto é, ao nível percebido pelos Coronéis. Escalonou as demais carreiras, níveis e referências dos extranumerários, dentro de padrões, até o início, que é de três mil e oitocentos cruzeiros. Se tomarmos por base os vencimentos dos militares, teremos que os Taifeiros, por exemplo, que têm remuneração mais baixa, percebem três mil cruzeiros, enquanto os

serventes começam com três mil e

oitocentos cruzeiros. Se considerarmos, também, os 3.º sargentos, que equivalem à classe C, verificaremos que recebem cinco mil e cem cruzeiros, enquanto o Servente, classe C, pelo substitutivo Apolônio Sales, receberá cinco mil e duzentos cruzeiros. Cogitamos, assim de aumento, puro e simples, porém que beneficia o funcionalismo civil em matéria de vencimentos, colocando-o em paridade com os militares.

O Sr. Nelson Fermo — Mas há um desnível tremendo entre esses aumentos e os 30% dados aos pensionistas. 30% representam uma miséria.

O SR. APOLÔNIO SALES — Prezado colega, deixe-me responder ao seu aparte. Aliás, pediria que deixasse para falar sobre o assunto, quando da discussão do substitutivo; então estudaremos os itens referentes aos pensionistas.

O Sr. Nelson Fermo — Mas V. Ex.^a já disse ser a percentagem de 30%. É um absurdo. Existem viúvas percebendo seiscentos cruzeiros mensais.

O SR. APOLÔNIO SALES — Indiquei a percentagem porque V. Ex.^a me perguntou.

O Sr. Filinto Müller — O Projeto de Reclassificação, na Câmara dos Deputados, dava 20% aos pensionistas. O ilustre Líder da Maioria, ora na Tribuna, com o espírito da equidade que o caracteriza, elevou essa percentagem para 30%. É preciso notar que pensão não é vencimento, mas benefício. Esta é uma minúcia do projeto, que V. Ex.^a procurou facilitar.

O Sr. Nelson Fermo — Conheço uma pobre viúva que vive passando necessidades, porque recebe apenas Cr\$ 1.600,00 por mês.

O SR. APOLÔNIO SALES — Terrei muito prazer em discutir o assunto com V. Ex.^a na devida oportunidade.

O Sr. Nelson Fermo — Apelo para a clareza e o espírito humano de V. Ex.^a, no sentido de elevar essa percentagem de 30%, que é profundamente injusta.

O SR. APOLÔNIO SALES — O prezado colega soube, pelo meu discurso, que promovi a oportunidade de mais 48 horas para a apresentação de emendas.

O Sr. Nelson Fermo — Pensão não é vencimento. Dela vivem milhares de pessoas, inclusive velhos, que não podem mais trabalhar.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, não vou responder ao aparte do prezado colega Senador Nelson Fermo, porque S. Ex.^a não me está ouvindo.

O Sr. Nelson Fermo — Estou ouvindo V. Ex.^a atentamente; apenas me exalto na defesa dos necessitados, da gente que passa privações.

O SR. APOLÔNIO SALES — Repito a V. Ex.^a que concedi o prazo de 43 horas para apresentação de emendas. V. Ex.^a poderá aproveitá-lo.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) — Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Apolônio Sales.

O Sr. Nelson Fermo — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Fermo — As emendas, às vezes, tumultuam o projeto e a votação, e nós podemos fazer a alteração independentemente de emenda: ao invés de 30%, concedamos 60% de aumento aos pensionistas. Eu não apresentaria emenda alguma.

O SR. APOLÔNIO SALES — Srs. Senadores, no processo legislativo, é pelas emendas que se corrigem as omissões e os defeitos, e oxalá a Mesa tenha recebido todas as que faltam, como cooperação dos companheiros, e que, nesta hora ...

O Sr. Nelson Fermo — Seriam duas mil!

O SR. APOLÔNIO SALES — ... estudando cada uma dessas emendas, tivéssemos argumentos para dizer "sim" a todas as indicações.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Hoje, quando estivemos reunidos, vi o interesse com que V. Ex.^a examina a situação do funcionalismo civil em paridade com os vencimentos dos militares. V. Ex.^a estabeleceu graduação maior para os que percebem menor remuneração, tendo em conta, em alguns casos, a proximidade dos níveis. Dou o meu testemunho do critério com que se houve o nobre colega.

O SR. APOLÔNIO SALES — Não sabe V. Ex.^a, nobre Senador Lima Teixeira, como me desvanço o seu aparte. V. Ex.^a dá testemunho do interesse com que todos nós procuramos atender aos anseios dos funcionários públicos, inclusive pensionistas e aposentados.

Há, porém, no substitutivo, um aspecto, para o qual peço a atenção do Senado. Prevendo aumento puro e simples e com reduzido número de artigos, pode e deve receber correções, porque existem muitas omissões. Note-se que o nosso pensamento foi não superar o teto de sete bilhões e meio de cruzeiros. De outro modo, acontecerá aquilo que o digno Presidente da República pôde anunciar ao País. Na verdade, teremos, em despesa com o funcionalismo, total superior a trinta bilhões de cruzeiros, com a perspectiva terrível de dar-se, como dinheiro, ao funcionalismo, papel pintado, de pouco mais valor nominal que o nele escrito.

O Sr. Nelson Fermo — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Fermo — V. Ex.^a falou em trinta bilhões de cruzeiros. Se o governo evitasse a evasão das rendas tributárias, teria dinheiro para dar não só essa quantia como para resolver os problemas nacionais em abandono.

O Sr. Filinto Müller — Não podemos dar aumentos baseados em "se": se isto, se aquilo.

O Sr. Nelson Fermo — V. Ex.^a desconhece a realidade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Temos de conhecer a situação exata do Tesouro e com coragem, atender às necessidades do funcionalismo, sem fazer demagogia com os dinheiros públicos.

O Sr. Nelson Fermo — Devemos ter a coragem de evitar que se furte neste País.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, estou com a palavra e, na verdade, numa discussão como esta, não são as afirmativas simples que valem.

O Sr. Filinto Müller — Peço perdão ao nobre orador por ter intervido no debate sem solicitar licença.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) — Atenção! Lembro que o nobre orador dispõe apenas de quatro minutos para concluir seu discurso.

O Sr. Nelson Fermo — Na defesa dos necessitados é que me exalto, aliás justamente.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, nesse quatro minutos, terminarei meu discurso, dizendo: é preciso que os Senhores sejam serenos na expressão do seu voto, e, na análise de projeto como este, de magna responsabilidade ...

O Sr. Nelson Fermo — Beremos, sem fazer injustiças.

O SR. APOLÔNIO SALES — ... e, ao mesmo tempo, tenham a consciência de não fazer afirmativas como essa de que só trinta bilhões de cruzeiros a mais não chegam. Sr. Presidente, só não digo que esta asserção não é verdadeira porque não quero discordar de todo do prezado colega Senador Nelson Fermo.

O Sr. Nelson Fermo — O aumento irá a mais de oitenta bilhões.

O SR. APOLÔNIO SALES — O pensamento do Senado é, nesta hora, atender, com a maior rapidez possível, aos reclamos dos funcionários públicos e, oportunamente, fazer uma reestruturação em moldes mais cautelosos e justos.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Apolônio Sales, o Sr. João Goulart deixou a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento que ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 83, de 1956

Nos termos do art. 156, § 10.º, do Regimento, requero seja consultado o Ministério da Fazenda sobre o montante das despesas que resultarão do substitutivo constante da emenda n. 1, se aprovado.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, (Pausa).

Está aprovado.

O projeto sai da Ordem do Dia por 48 horas, a fim de aguardar a informação solicitada.

Votação, em discussão única, do Projeto, de Lei da Câmara n. 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, tendo pareceres (ns. 707 e 1.281, de 1955, e 139 e 140, de 1955) da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que confere, número 1-C e contrário à emenda n. 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas.

A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto e contrariamente à Emenda n. 1.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n. 1, com parecer contrário da Comissão de Finanças, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex.^a deu a emenda por aprovada, ou rejeitada?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deu por aprovada a emenda, de acordo com a manifestação do Plenário.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requerido verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação da votação requerida pelo nobre Senador Moura Andrade.

Emenda n. 1-C ao Projeto n. 18, da Câmara dos Deputados, suprime o art. 2.º, que consubstancia o critério de um milhão de cruzeiros para o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo. Suprimida essa disposição, desaparecerá o crédito e, em consequência, ficará prejudicada a Emenda n. 2, que aumenta o crédito para dois milhões de cruzeiros.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, de-seja esclarecer ao Senado o que se passa na espécie.

O Instituto Oceanográfico de São Paulo conta, tradicionalmente, com um auxílio, do Governo Federal, de um milhão de cruzeiros. A emenda, aprovada em votação simbólica, para a qual pedi verificação da votação, manda suprimir o pagamento dessa importância. Há, outra emenda ao Projeto, que manda atribuir dois milhões de cruzeiros.

Quero deixar bem clara a seguinte circunstância: aprovada a emenda, n.º 1, não haverá o pagamento de um milhão de cruzeiros ao Instituto Oceanográfico. Isto não implica, e porém, aceitação de emenda de dois milhões de cruzeiros, mas apenas a manutenção, no projeto, da dotação originária.

Depois o Senado se pronunciará sobre a segunda emenda. Se desejar aumentar a soma para dois milhões de cruzeiros, poderá fazê-lo, mas a providência, no momento, pedindo a rejeição da emenda n.º 1, que manda suprimir o art. 2.º, é exclusivamente para o efeito de manter-se a verba tradicional de um milhão de cruzeiros concedida ao Instituto.

Não se trata de aumentar, mas de manter a verba. Posteriormente, examinaremos a emenda que eleva o crédito. Então, o Senado resolverá se a considera necessária ou não.

O que pleiteio, neste instante, é que não se retire do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo o auxílio que lhe vem sendo dado pelo Governo Federal. (Muito bem!)

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para o caso do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, uma das primeiras instituições do País. Julgo da maior justiça, não só manter a emenda que lhe concede um milhão de cruzeiros como aumentar, substancialmente, o auxílio que lhe é conferido, pois esse Instituto vem prestando relevantes serviços pioneiros ao País. Durante a votação do Orçamento para 1956 concordou a maioria do Senado em que, através de lei especial, fosse oportunamente aumentada a dotação para dois milhões de cruzeiros. Julgo ser este o momento oportuno para proporcionarmos a essa instituição pioneira auxílio mais substancial para que continue a cumprir a sua alta missão. (Muito bem!).

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não está presente o nobre Senador Ary Vianna relator da matéria na Comissão de Finanças; mas o argumento de S. Ex.ª quanto ao art. 2.º do projeto, que autoriza a abertura de crédito especial de um milhão de cruzeiros para pagamento do estabelecido no exercício de 1954,

é que a providência perdeu a oportunidade, porquanto o Orçamento do corrente exercício consigna auxílio de igual importância em favor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Sr. Presidente, pelas informações do nobre Senador por São Paulo, tenho a impressão de que S. Ex.ª deseja a manutenção da verba de um milhão de cruzeiros; mas para o exercício de 1954, parece-me, perdeu a oportunidade.

Está com a razão o nobre relator na Comissão de Finanças.

Solicitar de V. Ex.ª, Sr. Presidente, permitisse ao nobre Senador Moura Andrade uma explicação complementar a fim de que S. Ex.ª declare se teve conhecimento das razões invocadas pelo Senador Ary Viana ao sugerir a rejeição da emenda n.º 1. (Muito bem!).

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou apto a prestar as informações solicitadas pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

A Emenda n.º 1 precisa ser rejeitada, por força da existência da de n.º 2.

Conforme se vê, o pagamento de um milhão de cruzeiros ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, em 1954, não foi feito; e para corrigir essa falta é que a Emenda n.º 2, eleva o crédito para dois milhões de cruzeiros.

Assim sendo, Sr. Presidente, se o Senado não rejeitar a emenda, prevalecerá a supressão do art. 2.º; e ficará o Instituto Oceanográfico reduzido, exclusivamente, ao recebimento, por via orçamentária, de um só milhão de cruzeiros não cobrindo, consequentemente, as despesas do exercício de 1954.

Solicito do Senado a rejeição da emenda n.º 1, a fim de, mantido o

art. 2.º, possa ser aprovada a emenda n.º 2, de dois milhões de cruzeiros, do nobre Senador Coimbra Bueno.

O Instituto Oceanográfico receberá, então, as dotações de 1954 e de 1955 por este projeto; e por via orçamentária a de 1956.

Se o Senado desejar concorrer para auxiliar aquele grande Instituto brasileiro, que tão relevantes serviços tem prestado à Nação, deverá rejeitar a Emenda n.º 1.

Isto, porém, não bastará; precisará concretizar sua intenção, aprovando a de n.º 2, que possibilitará, então, ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo receber as três importâncias de um milhão de cruzeiros, sendo duas por lei especial e a terceira pelo Orçamento, conforme muito bem assinalou o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. FILINTO MULLER — Se não rejeitarmos a Emenda n.º 1, ficar prejudicada a de n.º 2.

O SR. MOURA BRASIL — Exato; estará prejudicada a Emenda n.º 2, sem qualquer possibilidade de no caso, se restabelecer a justiça. (Muito bem!).

O SENHOR SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pela nobre Senador Moura Andrade.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Votaram a favor da emenda, 6 Senhores Senadores e contra 14.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima, Molrão Vieira, Prisco dos Saitos, Sebastião Archer, Kerginaldo Cavalcanti, Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo, Apolônio Sales, Nelson Firmo, Ezequias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Rui Palmeira, Lourival Fontes, Juracy Magalhães, Lima Teixeira, Ari Viana, Arlindo Rodrigues, Caiado de Castro, Gilbert Marinho, Pricles Pinho, Lima Guimarães, Cesar Verqueiro, Moura Andrade, Domingos Velasco, Coimbra Bueno, Sylvio Curvo, Filinto Muller, Gaspar Veloso, Gomes de Oliveira. — (29).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 29 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número.

A votação fica adiada.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designa para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, tendo pareceres (números 707 e 1.281, de 1955, e 139 e 140, de 1956): da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece, n.º 1-C e contrário à emenda n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1955, que concede isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e imposto de consumo para importação, da Alemanha, de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Captain, e de 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis (números 141 e 142) das Comissões de Economia e Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA), tendo pareceres favoráveis, sob números 146 a 148, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40